



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

**COLIGAÇÃO ELEITORAL  
PORTUGAL À FRENTE  
(PPD/PSD.CDS-PP)**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECPF)  
relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia  
da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela  
Coligação Eleitoral PORTUGAL À FRENTE (PPD/PSD.CDS-PP)**

**A. Considerações Gerais. Metodologia adotada.**

1. O presente Relatório da ECPF contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral PORTUGAL À FRENTE (PPD/PSD.CDS-PP)** (constituição da coligação pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 374/2015, de 20 de julho) daqui em diante designado simplesmente por **Coligação** ou apenas **PORTUGAL À FRENTE**. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do artigo 41.º da Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro.
2. Os procedimentos de auditoria adotados na revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram dois trabalhos distintos, mas complementares:
  - (i) Análise pela ECPF, com a colaboração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., às principais rubricas

das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;

- (ii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Análise do cumprimento dos preceitos legais vigentes por parte dos partidos políticos e coligações eleitorais, no que respeita às operações de financiamento das suas atividades de campanha (tendo em conta a natureza, razoabilidade e elegibilidade das receitas e despesas), de acordo com a Lei n.º 19/2003, de 20 de junho.
- b) Verificação de que, as contas foram preparadas e apresentadas de acordo com as Recomendações genéricas, emitidas pela ECFP em 22 de abril de 2015, e em obediência aos modelos constantes dos Anexos às referidas Recomendações.
- c) Obtenção de dados e informações, com base em registos contabilísticos, através de análise documental, de todas as receitas de campanha e da sua conformidade com a legislação aplicável.
- d) Análise das despesas e, numa base de amostragem, do seu suporte documental, razoabilidade e elegibilidade e sua conformidade com a legislação aplicável.
- e) Análise dos procedimentos de controlo interno, adotados pelos Mandatários financeiros das candidaturas para assegurar:
  - i) A identificação das ações de campanha eleitoral;

- ii) A integral quantificação dos meios utilizados para a realização de cada uma dessas ações de campanha e o registo correto nas contas de campanha;
  - iii) O integral registo das receitas, em especial com angariações de fundos/donativos; e
  - iv) O registo integral das despesas.
- f) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física em trabalho de monitorização, em que a ECFP contou com a colaboração da Universidade Lusíada de Lisboa – Fundação Minerva, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho, de ora em diante referida apenas por Listagem 38/2013;
- g) Cruzamento das ações de campanha eleitoral identificadas na informação recolhida pela ECFP com as despesas e receitas refletidas nas Demonstrações de Resultados de campanha e/ou Mapas de receitas e despesas.
- h) Verificação documental, incluindo a respetiva movimentação na conta bancária de campanha, das subvenções estatais de campanha.
- i) Comprovação de que as receitas de campanha, provenientes da angariação de fundos/donativos foram integralmente depositadas na conta bancária específica da campanha, refletidas contabilisticamente, e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e para angariação de fundos.
- j) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores constam das contas de campanha e que estão valorizados a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos doadores.

- k) Comprovação de que a concessão de bens em empréstimo se encontra devidamente valorizada a preços de mercado, bem como a verificação da identidade dos concedentes de empréstimo.
- l) Comprovação de que as despesas de campanha estão integralmente refletidas na Demonstração dos resultados e no Mapa de Despesas, assim como na conta bancária de campanha, e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens e serviços prestados, estão devidamente suportadas documentalmente e enquadram-se nos preços estabelecidos pela Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (de acordo com a Listagem n.º 38/2013).
- m) Obtenção de confirmação externa das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos).
- n) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada por LO 2/2005, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010, Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro, em diante referida como L 1/2013, e da Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto, referida doravante apenas como L 62/2014), da jurisprudência do Tribunal Constitucional, em particular dos Acórdãos sobre eleições à Assembleia da República de 2005, 2009 e 2011, e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente as seguintes:
- Preparação das contas em obediência ao modelo preconizado pela ECFP;
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Verificação do documento comprovativo do encerramento da conta bancária;
  - Depósito na conta bancária de campanha da subvenção paga pela Assembleia da República;
  - Depósito na conta bancária de campanha de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;

- Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie e das cedências de bens a título de empréstimo, a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
  - Verificação de que as despesas com *outdoors* não ultrapassaram 25% da subvenção paga;
  - Existência de documento certificativo das contribuições efetuadas por Partido.
- 3.** O presente Relatório da ECFP baseia-se nas conclusões do trabalho realizado pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda., que foi concluído em 5 de abril de 2017.
- 4.** O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação da **Coligação**, para além de apresentar um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha na **Secção B**, sintetiza, na **Secção C**, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, Lda. às Contas da Campanha Eleitoral. Na **Secção D** são apresentadas as Conclusões formais desse trabalho.
- 5.** A ECFP solicita à **Coligação** que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são apresentadas sinteticamente na Secção C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares a ECFP manterá as conclusões constantes deste Relatório no Parecer.

**6.** De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e pela Sociedade Oliveira Rego & Associados, SROC, Lda. no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral apresentadas pela **Coligação** na Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, salientam-se as seguintes:

- Utilização de Outras Contas Bancárias Para Além da Conta Bancária Específica de Campanha (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório);
- Utilização de Bens da Propriedade de Partido Coligado (ver Ponto 2 da Secção C deste Relatório);
- Cedência de Bem a Título de Empréstimo Não Registada (ver Ponto 3 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Fora do Período de Elegibilidade (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório);
- Despesas Não Elegíveis com Deslocações ao Estrangeiro (ver Ponto 5 da Secção C deste Relatório);
- Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas (ver Ponto 6 da Secção C deste Relatório);
- Pagamentos de Despesas de Campanha por Terceiros. Donativos Indiretos (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório);
- Não Obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório); e
- Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha (ver Ponto 9 da Secção C deste Relatório).

## **B. Informação Financeira**

A Coligação Eleitoral com a denominação **PORTUGAL À FRENTE** e a sigla PPD/PSD.CDS-PP é composta pelo Partido Social Democrata (PPD/PSD) e pelo CDS - Partido Popular (CDS-PP), tendo sido constituída em 20 de julho de 2015, conforme Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 374/2015, publicado no Diário da República, Série II, de 5 de agosto de 2015.

## 1. Orçamento de campanha

A **PORTUGAL À FRENTE** apresentou o Orçamento da Campanha Eleitoral em 21 de agosto de 2015, tendo sido respeitado o prazo previsto no n.º 4 do artigo 15.º da L 19/2003 e no n.º 1 do artigo 17.º da LO 2/2005 de 10 de janeiro.

O Orçamento de Campanha apresentado pela **Coligação** foi elaborado em conformidade com o Anexo I das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Orçamento previa um total de receitas de 2.800.000 EUR e um total de despesas de igual montante.

## 2. Constituição e divulgação de mandatário financeiro

Foi constituído um mandatário financeiro nacional, o Dr. António Carlos Bivar Branco de Penha Monteiro, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 21º da L 19/2003, tendo sido efetuada a publicação do respetivo anúncio em dois jornais de circulação nacional (nos jornais “Correio da Manhã” e “Público”), nos dias 14 e 15 de agosto de 2015, respetivamente, dentro do prazo previsto no n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003.

A **Coligação** apresentou à ECFP, em 21 de agosto de 2015, dentro do prazo estabelecido, a ficha de identificação de mandatário financeiro, em conformidade com o Anexo II das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, bem como cópia da página dos jornais com a publicação do anúncio da nomeação do mandatário financeiro em jornal de circulação nacional.

## 3. Conta bancária específica para a campanha

A **PORTUGAL À FRENTE** procedeu à abertura, em 28 de julho de 2015 (conforme comprovativo bancário), de uma conta bancária junto do Banco BPI, com a designação de “COL PSD CDS AR 2015”, que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República de 2015, ocorridas após a constituição da **Coligação**. A referida conta tem como primeiro subscritor o mandatário financeiro.

Porém, antes da constituição da **Coligação**, as despesas da Campanha encontravam-se a ser pagas por cada um dos partidos (PPD/PSD e CDS-PP) individualmente, sendo o documento de suporte a tais despesas emitido igualmente a cada um dos partidos.

Para estes pagamentos, o CDS-PP optou por utilizar uma conta bancária específica, opção que não foi seguida pelo PPD/PSD, que efetuou os pagamentos diretamente da conta bancária geral do partido.

É de notar ainda que não foi possível verificar a data da abertura da conta específica utilizada pelo CDS-PP, tendo-se verificado que o correspondente pedido de encerramento ocorreu em 6 de agosto de 2015. Saliencia-se ainda, que o saldo da conta em causa foi objeto de transferência para a conta geral do CDS-PP (ver Ponto 1 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos verificaram ainda que, no acerto final dos adiantamentos efetuados por cada partido coligado para a Campanha, foram considerados/repostos os montantes pagos individualmente por cada um dos partidos.

Verificou-se a existência de pedido formal de encerramento da conta bancária da **Coligação**, em 22 de fevereiro de 2016, tendo sido obtida carta do BPI com a confirmação desse encerramento, com efeitos a 18 de julho de 2016. O último extrato disponível, referente ao período de 1 de junho de 2016 a 13 de julho de 2016 evidencia a transferência do saldo existente nesta última data (no valor de 250,15 EUR) para a conta geral do PPD/PSD.

Os auditores externos receberam resposta do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, na qual, contudo, se invoca o dever de sigilo bancário, decorrente do disposto nos artigos 78.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo que tais informações não foram facultadas (ver Ponto 8 da Secção C deste Relatório).

Por sua vez, no que respeita à conta aberta pelo CDS-PP antes da constituição da **Coligação**, os auditores externos obtiveram igualmente resposta do Banco BPI que, neste caso, permitiu verificar que a mesma foi oficialmente encerrada em 12 de dezembro de 2015, tendo o último movimento sido

registado em 27 de agosto de 2015. Verificou-se ainda que o representante dessa conta era o mandatário financeiro da **Coligação**.

Verifica-se, portanto, que o pedido de encerramento da conta utilizada pelo CDS-PP ocorreu já após a abertura da conta bancária específica da **Coligação**, o que não deveria ter sucedido, justamente para não haver várias contas de Campanha em simultâneo, o que está vedado por lei (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

O mandatário financeiro da **Coligação** anexou à prestação de contas os extratos bancários da conta aberta para os fins da Campanha eleitoral em análise, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 7 do artigo 12.º da L 19/2003. A informação constante do Anexo V (elaborado em conformidade com as Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015), relativamente aos campos nome da Instituição de Crédito e n.º de conta apresenta-se concordante com os extratos bancários.

No que respeita à utilização da conta bancária da **Coligação**, importa salientar os seguintes aspetos:

- i) O movimento inicial de abertura da conta bancária específica de Campanha corresponde a transferência da conta geral do CDS-PP, no valor de 150.000 EUR, a título de adiantamento às contas da Campanha para liquidar despesas. Em datas posteriores foram efetuadas outras transferências, provenientes, quer do CDS-PP quer do PPD/PSD, respetivamente no valor total de 450.000 EUR e de 2.026.000 EUR, igualmente a título de adiantamento às contas da campanha, conforme previsto no n.º 2 do artigo 16.º da L 19/2003.
- ii) Todas as receitas provenientes da angariação de fundos, registadas nas rubricas de receitas, foram objeto de depósito na conta bancária específica de Campanha.
- iii) A subvenção estatal foi integralmente depositada na conta bancária de Campanha.
- iv) Aquando da prestação de contas, encontravam-se por liquidar três faturas, no montante total de 3.233,50 EUR, cuja dívida foi assumida pelo PPD/PSD, tendo as restantes despesas sido liquidadas, ou através

da conta bancaria específica de Campanha, por meio de instrumento bancário (transferência bancária ou cartão de crédito), ou através de cada um dos partidos, no que respeita às despesas incorridas antes da constituição da **Coligação**.

- v) O saldo final da conta bancária de Campanha (250,15 EUR) foi transferido para a conta geral do PPD/PSD, de modo a poder ser efetuado o encerramento de tal conta.
- vi) Os movimentos identificados nos extratos bancários da conta específica de Campanha estão refletidos nas contas de receitas e de despesas da Campanha.

#### **4. Prestação de contas da campanha**

Verificou-se que as Contas da **Coligação** relativas à Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, foram entregues a 15 de julho de 2016, respeitando o prazo legal. Aquando da entrega das contas verificou-se a assinatura, pelo mandatário financeiro, do processo de prestação de contas.

Assinala-se, todavia, que a **Coligação** não disponibilizou, no momento da entrega das contas de Campanha ao Tribunal Constitucional, todos os elementos indicados nas Recomendações da ECFP (Secção VII) e no Regulamento n.º 16/2013, nomeadamente os seguintes:

- Extratos de conta de cada uma das rubricas das demonstrações financeiras da Campanha.
- Balancete do Razão Geral antes do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Balancete do Razão Geral depois do apuramento de resultados das contas de Campanha.
- Cópias dos documentos de suporte da contabilidade da Campanha.

Não obstante, foram tais elementos entretanto disponibilizados aos auditores externos, no decurso da auditoria às contas de Campanha eleitoral apresentadas pela **Coligação**.

## 5. Balanço e Demonstração dos Resultados

No âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, a **Coligação PORTUGAL À FRENTE** registou Receitas no valor total de 4.308.010,21 EUR e Despesas de igual montante, tendo apurado, portanto, um resultado nulo, conforme evidenciado no quadro abaixo.

O total das receitas e das despesas foi superior ao valor orçamentado em 1.508.010,21 EUR.

<b>Receitas e Despesas da Campanha para Assembleia da República 2015</b>	<b>Valor</b>
<b>Receitas da campanha eleitoral</b>	
Subvenção pública	2.605.696,54
Contribuições de partidos políticos	1.695.233,67
Angariações de fundos	6.000,00
Donativos em espécie	240,00
Cedência de bens a título de empréstimo	840,00
	<b>4.308.010,21</b>
<b>Despesas com a campanha eleitoral</b>	
Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	-1.180.462,56
Propaganda, comunicação impressa e digital	-771.811,93
Estruturas, cartazes e telas	-182.163,79
Comícios, espetáculos e caravanas	-1.507.154,76
Brindes e outras ofertas	-179.521,75
Custos administrativos e operacionais	-485.368,81
Outras	-446,61
Donativos em espécie	-240,00
Cedência de bens a título de empréstimo	-840,00
	<b>-4.308.010,21</b>
<b>Resultado líquido da campanha</b>	<b>0,00</b>

O financiamento das despesas de Campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal (2.605.696,54 EUR), de Contribuições dos Partidos Políticos que constituem a **Coligação** (1.311.345,79 EUR do PPD/PSD e 383.887,88 EUR do CDS-PP) e de Angariações de Fundos (6.000,00 EUR).

O Balanço da Campanha apresenta o total do Ativo e do Passivo com o montante de 3.233,50 EUR, correspondendo, respetivamente, a saldos nas rubricas de "Outras contas a receber" e de Fornecedores (três faturas que

subsistiam por liquidar, à data da prestação de contas). O total dos Fundos patrimoniais apresenta valor nulo.

O Balanço e a Demonstração dos Resultados da Campanha Eleitoral foram elaborados em conformidade com os Anexos X e XI das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, apresentando-se concordantes com os mapas de Receitas e Despesas de Campanha.

Salienta-se ainda que a **Coligação** procedeu à elaboração do Anexo à Conta de Campanha, conforme o modelo previsto no Anexo XII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

## **6. Receitas de Campanha**

A **Coligação** elaborou os mapas de Receitas de Campanha, por categoria de receita, em conformidade com o Anexo VI (mapas M1 a M5) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

Os auditores externos verificaram que as receitas de Campanha foram objeto de transferência bancária ou depósito na conta bancária específica da campanha, na sua íntegra.

### **6.1. Subvenção Estatal**

O valor da subvenção estatal atribuída à **Coligação PORTUGAL À FRENTE** no âmbito das Eleições legislativas de 2015 ascende a 2.605.696,54 EUR, conforme Ofício n.º 167/GABSG/2016, de 11 de janeiro de 2016, da Assembleia da República, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República ao Presidente do Tribunal Constitucional.

Foram efetuadas transferências bancárias pela Assembleia da República para a conta bancária específica de Campanha, totalizando o valor da subvenção atribuída à **Coligação**.

Salienta-se, porém, que a Subvenção Pública para a Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, não foi corretamente repartida pelos partidos políticos / coligações, na medida em que a parte dos 20% que deveria ser repartida igualmente pelas

candidaturas com direito a subvenção, em número de 5 (Coligação PORTUGAL À FRENTE, Partido Socialista, Coligação CDU, Bloco de Esquerda e partido Pessoas, Animais e Natureza), como prevê o n.º 1 do artigo 18.º da L 19/2003, foi efetivamente repartida por 8 (incluindo também o Partido Social Democrata, o CDS - Partido Popular e a Coligação ALIANÇA AÇORES), sendo que, enquanto a CDU recebeu apenas como coligação, o PPD/PSD e o CDS-PP receberam quer como coligação (na candidatura objeto de análise neste Relatório), quer enquanto partidos autónomos, quando, nesta última qualidade, não preenchiam os requisitos do n.º 2 do artigo 17.º da L 19/2003 (dado terem concorrido apenas aos círculos eleitorais da Madeira e/ou dos Açores).

A ECFP não pode deixar de registar que a reclamação apresentada pelo Partido Socialista, não obstante ter sido indeferida, era inteiramente correta (ver Ofício n.º 551/GABSG/2016, de 11 de julho de 2016, dirigido pelo Secretário-Geral da Assembleia da República à Presidente da ECFP).

A ECFP não subscreve, pois, o entendimento que vingou, independentemente de sobre ela ter incidido um parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, cuja interpretação da lei do financiamento eleitoral é mais do que duvidosa.

## **6.2. Contribuições dos Partidos que integram a Coligação**

Foram efetuadas transferências bancárias, a título de adiantamentos para as despesas da Campanha, pelos dois partidos coligados que constituem a **PORTUGAL À FRENTE**, sendo que o PPD/PSD transferiu um montante total de 2.000.000 EUR e o CDS-PP o montante de 600.000 EUR. Adicionalmente, foram ainda recebidas duas contribuições do PPD/PSD a nível distrital, no montante total de 26.000 EUR.

Os adiantamentos efetuados pelos partidos coligados, ascendendo a um montante global de 2.626.000 EUR, foram entretanto objeto de devolução parcial, a cada um dos partidos, do remanescente após o apuramento final das despesas totais incorridas durante a Campanha, as quais incluem as despesas pagas por cada partido anteriormente à constituição da **Coligação**, bem como as três faturas por liquidar na data do encerramento das contas da

Campanha (ambas as situações consideradas nos valores das contribuições dos partidos).

Deste modo, o PSD foi reembolsado no montante de 1.039.410,37 EUR, a que acresce o montante de 250,15 EUR relativo ao saldo final da conta específica de Campanha, tendo o CDS-PP sido reembolsado no montante de 284.000 EUR.

Constatou-se que a movimentação contabilística dos referidos adiantamentos foi efetuada através de contas de Balanço (contas correntes entre a Campanha e os partidos), tendo sido registada movimentação em contas de receitas e de despesas aquando do apuramento do montante a devolver a cada partido, conforme previsto nas Recomendações emitidas pela ECFP.

Relativamente aos pagamentos de despesas antes da constituição da **Coligação**, verificou-se que, contabilisticamente, os mesmos foram considerados como tendo sido efetuados através da conta bancária específica da Campanha, e não através de uma conta corrente com cada partido. Deste modo, o montante efetivamente devolvido a cada partido, constante do extrato bancário, não coincide com o registo contabilístico dessa devolução.

É ainda de referir que os montantes líquidos finais das contribuições de cada partido que constitui a **Coligação** (1.311.345,79 EUR no caso do PPD/PSD e 383.887,88 EUR no caso do CDS-PP), foram objeto de declarações emitidas por cada partido, subscritas pelo Secretário Geral Adjunto (no caso do PPD/PSD) e pelo Secretário Geral (no caso do CDS-PP).

A **PORTUGAL À FRENTE** não procedeu ao preenchimento do Anexo XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, respeitante à utilização de bens do património de partidos políticos, tendo-se apurado, no decurso da auditoria, que foram utilizados bens pertencentes ao património do PPD/PSD (como é o caso, nomeadamente, das viaturas 50-PR-35 e 63-PS-96)

Questionada a **Coligação**, a mesma referiu aos auditores externos que: “em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com a alteração do Anexo XIII” (ver Ponto 2 da Secção C do presente Relatório).

A colaboração de militantes, simpatizantes e de apoiantes não foi considerada como receita nem como despesa da campanha, nos termos do n.º 5 do artigo 16.º da L 19/2003, tendo sido objeto de declaração da **Coligação**, em conformidade com o Anexo XIV das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

### **6.3. Angariação de Fundos/Donativos**

As receitas de angariação de fundos (no montante de 6.000,00 EUR) respeitam a dois donativos de pessoas singulares, titulados por cheques e depositados na conta bancária de Campanha, cumprindo os requisitos exigidos por lei, nomeadamente no que respeita ao limite por doador e ao depósito/transfêrencia para a conta bancária de Campanha dentro do período de elegibilidade.

É de notar apenas que não houve lugar à emissão de recibos, tendo a **Coligação** suportado estas receitas apenas com base na cópia dos cheques em causa.

### **6.4. Donativos em espécie**

Os donativos em espécie registados no âmbito da Campanha (240,00 EUR), estão suportados por declaração do doador, encontrando-se dentro dos limites estabelecidos por lei, tendo sido adequadamente reconhecidos como receitas e despesas de Campanha.

Os donativos em causa respeitam à atuação de um "Disc-Jockey" durante cerca de 2 horas, num evento (100,00 EUR), na qualidade de simpatizante da **Coligação** e à doação de pão (valorizada em 140,00 EUR) por uma militante, correspondendo a 500 pães pequenos, a 0,28 EUR a unidade.

### **6.5. Cedência de bens a título de empréstimo**

Durante o período de Campanha eleitoral foi registada a cedência de uma viatura a título de empréstimo, por uma pessoa singular, a qual se encontra devidamente contabilizada como receita e despesa de Campanha, estando igualmente documentada com declaração do cedente, na qual consta o valor atribuído a tal cedência (840,00 EUR).

Os auditores externos verificaram que a viatura em causa, marca Ford Focus, foi cedida por Pedro Soares, por um período de 33 dias (31/08/2015 a 02/10/2015), pelo referido montante de 840,00 EUR, o que corresponde a um valor diário de cerca de 25,45 EUR.

De acordo com a "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha" da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), o valor diário para aluguer de veículos familiares é estimado num intervalo entre 59,57 EUR e 78,23 EUR, pelo que o valor atribuído à referida cedência se encontra abaixo dos valores de referência da Listagem n.º 38/2013.

De acordo com explicações da **Coligação**, o montante atribuído a esta cedência foi calculado tendo por base a média do valor do aluguer mensal para um veículo idêntico apresentado por duas empresas (Hertz e Budget).

Por outro lado, com base na análise realizada às contas da campanha, os auditores externos apuraram ter existido cedência de uma outra viatura, matrícula 80-41-TM, a qual não foi incluída nos correspondentes mapas M5 e M14, constando, contudo, uma despesa relativa a esta viatura no mapa M11 (aquisição de pneus para a mesma).

Questionada a **Coligação**, foi transmitido aos auditores externos que: "*em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas, com alteração dos mapas M.5 e M.14, que não produzirá qualquer efeito no resultado líquido da campanha*" (ver Ponto 3 da Secção C do presente Relatório).

## **7. Despesas de Campanha**

A **Coligação** elaborou os mapas de Despesas de Campanha, por categoria de despesa, com informação sobre o documento de despesa e o movimento financeiro, em conformidade com o Anexo VII (mapas M6 a M14) das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O Ponto 4 do Anexo às Contas da Campanha refere que não foi efetuado pedido de reembolso de IVA à DGCI relativo a despesas da Campanha Eleitoral, ou seja, todas as despesas incluem IVA, o qual foi inteiramente

suportado. Assim, aquando do preenchimento dos mapas de despesa, o valor inscrito em cada rubrica foi o valor total da despesa com IVA.

Salienta-se que, durante a auditoria às contas da Campanha, foram verificadas situações em que foram emitidas por fornecedores faturas e notas de crédito, as quais não foram refletidas contabilisticamente, tendo sido, apenas, objeto de reconhecimento contabilístico uma dessas faturas, em regra a final, conforme se expõe de seguida (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório):

- i) "Restboavista": encontra-se registada contabilisticamente e no mapa M9, por 36.162 EUR, a fatura n.º 85-000234, datada de 08/09/2015, cujo valor era de 61.660 EUR. A referida fatura foi posteriormente anulada pela nota de crédito n.º 82-000185 (não registada nas contas) e substituída pela fatura n.º 81-000520, de 30/09/2015, esta pelo valor de 36.162 EUR, que não foi lançada.

Por outro lado, verificou-se ainda, pela documentação disponibilizada pela **Coligação**, que este fornecedor procedeu também à emissão de uma fatura de 4.785 EUR (fatura n.º 81-00521, de 30/09/2015), a qual foi anulada pela nota de crédito n.º 82-000186, da mesma data, sendo que nenhum destes documentos se encontra refletido nas contas de Campanha apresentadas pela **PORTUGAL À FRENTE**.

- ii) "Yellow Master": encontra-se em falta o registo da nota de crédito n.º 2015/11, que anula a fatura n.º 2015/185 (constante da contabilidade e do mapa M7), bem como o lançamento da fatura correta, a fatura n.º 2015/214, de 30/09/2015, do mesmo montante.
- iii) "Dão Catering": não se encontram refletidas nas contas de Campanha da **Coligação** as faturas n.º 152, n.º 153 e n.º 154 deste fornecedor (totalizando 31.930 EUR), bem como a nota de crédito n.º 1, que anula as referidas faturas, na sua íntegra.

De acordo com a resposta transmitida aos auditores externos pela **Coligação**: "*estas situações vão ser objeto de regularização aquando da apresentação da nova prestação de contas em sede de relatório*", sublinhando que "*as situações em causa não alterarão o resultado líquido da campanha*".

## 7.1. Período de elegibilidade

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Foram identificadas despesas com data posterior ao último dia de campanha, relativamente às quais os auditores externos solicitaram esclarecimentos adicionais à **PORTUGAL À FRENTE**, conforme detalhado de seguida:

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Colig.
Hotel Sana	318821	02-11-2015	Aluguer audiovisuais noite eleitoral	1.918,80	(a)
Hotel Sana	317954	23-10-2015	Alojamento noite eleitoral	740,00	(a)
Hotel Sana	317954	23-10-2015	Consumos noite eleitoral	4.135,00	(a)
Hotel Sana	317954	23-10-2015	Aluguer salas noite eleitoral	5.185,00	(a)
Restaurante Braga	FT 015/1429	05-10-2015	Almoço evento	1.200,00	(a)
Despesas Lisboa AM	Diversas	30-11-2015	Portagens Caravana Lisboa AM Nov/15 (sem suporte documental)	3,25	(a)
Despesas Lisboa AM	Diversas	31-12-2015	Portagens Caravana Lisboa AM Dez/15 (sem suporte documental)	3,10	(a)
Hotel Grão Vasco	4607/2015	05-10-2015	Alimentação evento 04/10	452,00	(a)
Fórmula P	23043	05-11-2015	3.000 T-Shirt's	498,15	(a)
Meritocil	A2537	23-10-2015	100 T-Shirt's	405,90	(a)
Despesas Centrais	Diversas	05-10-2015	Despesas alimentação - inclui uma fatura do dia 3/10/2015 e outra do dia 4/10/2015	25,00	(a)
Despesas Centrais	Diversas	05-10-2015	Despesas alimentação - inclui um pequeno almoço e um jantar do dia 3/10/2015	22,20	(a)
Pastelaria Sambruno	A/208092	06-10-2015	Refeições Staff	231,00	(a)
Restaurante Náutico	FR Z/0000530	03-10-2015	Refeições Staff	330,00	(a)
Worten	AUN532/021356	04-10-2015	Material diverso	23,94	(a)
Stand os Putos	FA 940C	09-10-2015	Reparação viatura 28-PX-16	123,00	(a)
Mineiro Brandoa	FT 2A1501/17168	03-10-2015	Refeições Staff	443,00	(a)
O Rabelo	A/64	03-10-2015	Refeições Staff	112,30	(a)
Restaurante Braga	FT 015/1430	05-10-2015	Refeições Staff	400,00	(a)
Publicenso	133	05-10-2015	Reparação de danos viaturas 35-OM-59 e 01-PZ-53	2.201,70	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Colig.
Lúis Carlos Cadeia M. Fernandes	Acto Isolado nº 1	14-10-2015	Serviços Administrativos Braga	738,00	(a)
Trota Santos	FAC_DGCI-N/8379	03-10-2015	Refeições staff	134,45	(a)
Andreia Catarina Oliveira Antunes	Acto Isolado nº 1	21-10-2015	Serviços Administrativos Braga	738,00	(a)
Restaurante Náutico	FR Z/0000529	03-10-2015	Refeições Staff	990,00	(a)
Equações à Prova	18625	14-10-2015	Refeições staff	32,00	(a)
Despesas Centrais	Diversas	04-10-2015	Despesas Combustível (4/10 e 3/10)	98,82	(a)
Despesas Braga	Diversas	05-10-2015	Despesas portagens e estacionamento	9,90	(a)
Clube Viajar	15/01/01811	03-10-2015	Estadias Staff Volta Preparatória	120,00	(a)
Nos Comunicações	FT 201603/5883	08-01-2016	Serviços de comunicações	411,32	(a)
Despesas Setúbal	Diversas	04-10-2015	Fact 31438 da Telepizza de 4-10-2015 de 86,90 EUR (pizzas); Fact 75226 de 4-10-2015 do Lidl de 19,09 EUR (comida e bebida)	105,99	(a)
Filauto	FR A15/1640	16-10-2015	Pneus para viatura 80-41-TM (cedida gratuitamente)	180,00	(a)
Fonte Viva	L-005552/2016	01-02-2016	Correção de preços	58,74	(a)
Budget	I09089500557035	10-10-2015	Aluguer viatura 79-PV-93 05/09/15 a 04/10/15	3.451,73	(b)
Budget	C09089500592061	17-10-2015	Aluguer viatura 79-PV-93 05/09/15 a 04/10/15	-433,39	(b)
4Rent	8832	07-10-2015	Aluguer viatura 64-MR-02 22/09/15 a 05/10/15	963,06	(b)
4Rent	8833	07-10-2015	Aluguer viatura 43-MS-75 22/09/15 a 05/10/15	343,81	(b)
4Rent	8835	07-10-2015	Aluguer viatura 84-NU-16 22/09/15 a 23/10/15 E 73-NC-36 de 23/09/15 a 06/10/15	1.568,19	(b)
4Rent	8836	07-10-2015	Aluguer viatura 59-NC-97 22/09/15 a 06/10/15	422,18	(b)
4Rent	8870	07-10-2015	Aluguer viatura 98-HV-60 22/09/15 a 12/10/15	1.404,21	(b)
4Rent	8872	07-10-2015	Aluguer viatura 77-MB-98 22/09/15 a 12/10/15	567,40	(b)
Budget	I09089500559194	17-10-2015	Aluguer viatura 91-PT-57; 78-PV-79 E 78-ON-12 de 11/09/15 a 04/10/15	3.430,99	(b)
Budget	C09089500609771	24-10-2016	Aluguer viatura 91-PT-57; 78-PV-79 E 78-ON-12 de 11/09/15 a 04/10/15	-940,37	(b)
Budget	I09089500559592	10-10-2015	Aluguer viatura 90-PU-75 e 79-OP-74 11/09/15 a 04/10/15	3.565,06	(b)
Budget	C09089500609782	24-10-2015	Aluguer viatura 90-PU-75 e 79-OP-74 11/09/15 a 04/10/15	-696,67	(b)
Budget	I09089500592197	17-10-2015	Aluguer viatura 79-OP-83 de 05/09/15 a 05/10/15	3.572,33	(b)
Europcar	100705990997	05-10-2015	Aluguer de viatura 85-OT-74 15/09/15 a 05/10/15	1.100,49	(b)
Europcar	100705990967	05-10-2015	Aluguer de viatura 36-PM-56 15/09/15 a 05/10/15	1.039,58	(b)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Colig.
Europcar	100705990980	05-10-2015	Aluguer de viatura 86-OT-09 15/09/15 a 05/10/15	735,22	(b)
Europcar	100705990957	05-10-2015	Aluguer de viatura 13-QF-37 15/09/15 a 05/10/15	596,55	(b)
Europcar	100705991443	06-10-2015	Aluguer de viatura 54-QD-46 14/09/15 a 05/10/15	2.867,67	(b)
NOS Comunicações	FT 201503/396117	06-11-2015	Serviços de comunicações	46,02	(b)
NOS Comunicações	FT 201503/432775	06-11-2015	Serviços de comunicações	1.212,32	(b)
NOS Comunicações	FT 201503/395365	06-11-2015	Serviços de comunicações	7.163,27	(b)
CTT - Correios de Portugal	2780004804	19-10-2015	Juros mora CTT	251,55	(c)
CTT Contacto	27800007880035 2169	19-11-2015	Juros mora CTT	344,97	(c)
CTT	2780005208	19-11-2015	Juros mora CTT	742,87	(c)
CTT	27800008380035 2169	18-12-2015	Juros mora CTT	183,99	(c)
<b>Faturas com data fora do período de elegibilidade</b>				<b>55.573,59</b>	

**Comentários da Coligação:**

- (a) *“Chamamos a atenção para o facto de existirem contratos de fornecimentos de serviços faturados mensalmente, ou pagamento de despesas por fundo de maneiço cuja data preenchida no mapa foi a do pagamento e não a do documento, ou ainda despesas de pequenos montantes realizadas antes da data do ato eleitoral, que como é perceptível e sensato, ainda houve responsabilidade da estrutura de campanha para desmantelamento organizativo. Nunca se pode olvidar que, tratando-se de uma despesa de campanha – e essa definição é inequívoca, perante a existência de um documento emitido extemporaneamente, a opção recai sempre em refleti-lo nas contas como é devido”.*
- (b) *“Chamamos a atenção para o facto de existirem contratos de fornecimento de serviços, faturados mensalmente, bem como devolução de viaturas alugadas pós-data do ato eleitoral, bem como as conducentes despesas inerentes, reparações, reabastecimentos, etc...”.*
- (c) *“Os juros de mora foram imputados à Coligação e foram faturados, pelo que dado o NIF, não seria possível não os incluir nas contas de campanha”.*

Em função da análise efetuada, e face aos esclarecimentos prestados pela **Coligação**, os auditores externos consideram que foram imputadas despesas, em montante total que ascende a 59.094,54 EUR, as quais se reportam a período após o termo da Campanha eleitoral, pelo que não teriam intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha, conforme se expõe de seguida (ver Ponto 4 da Secção C do presente Relatório):

- i) Em relação às despesas com aluguer de veículos, o montante de 3.494,95 EUR, correspondente a alugueres referentes ao período após o dia 2 de outubro de 2015;
- ii) Das despesas evidenciadas no quadro acima relativas a comunicações do fornecedor "NOS Comunicações", 8.370,78 EUR respeitam a faturação de comunicações ocorridas após o dia 2 de outubro de 2015;
- iii) O montante de 11.203,82 EUR relativo a diversas despesas, destacando-se nomeadamente as respeitantes a refeições;
- iv) As despesas relativas à noite eleitoral, no valor total de 11.978,80 EUR (faturas de Hotel Sana), reportam-se a despesas incorridas após o termo da campanha eleitoral.

Salienta-se que existe ainda uma outra fatura, no valor de 24.046,19 EUR, também relativa a despesas com a noite eleitoral (fatura n.º 13 1/1500571, do fornecedor Smartchoice, referente ao aluguer de audiovisual para a noite eleitoral), a qual não se encontra incluída no quadro anterior, dado ter sido emitida em 02/10/2015.

Assim, o valor total de gastos com a noite eleitoral, não elegíveis como despesas de Campanha, ascende efetivamente a 36.024,99 EUR.

Por outro lado, as despesas de Campanha incluem também, no mapa "M11 – Custos administrativos e operacionais", imputações parciais dos valores de cinco faturas dos fornecedores Broadview e MOP, relativas ao aluguer, montagem, manutenção e desmontagem de painéis 8x3m.

As faturas em causa ascendem a um valor total de 118.080 EUR, tendo sido imputado à Campanha o montante de 66.066,59 EUR, tendo em consideração apenas a fração correspondente ao período de 123 dias decorrido entre 15-06-2015 e 15-10-2015.

Relativamente a estas faturas, tendo por base a análise documental e os esclarecimentos da **Coligação**, salientam-se os seguintes aspetos:

- correspondem a contratos celebrados entre os fornecedores indicados e o PPD/PSD, não específicos para a Campanha em análise, mas utilizados, em parte, para a mesma, tendo as faturas sido emitidas ao partido e não à **Coligação**;
- a fatura do fornecedor Broadview, apesar de ter data de 17/03/2015 (anterior ao período de elegibilidade de despesas da Campanha eleitoral em apreço, o qual se iniciou apenas a 04/04/2015) e de não ser, como referido, específica para campanha, tem como descritivo "Tema: Legislativas 2015";
- duas das faturas do fornecedor MOP (a fatura n.º FCL-MPR15/00011, de 14.760 EUR, e a fatura n.º FCL-MPR 15/00012, de 17.712 EUR – sendo que apenas 14.760 EUR respeitam a aluguer, montagem, manutenção e desmontagem de painéis 8x3m) têm data, respetivamente, de 19/03/2015 e 20/03/2015, portanto, também anteriores ao período de elegibilidade;
- o valor total de despesas imputadas à campanha, suportado por faturas emitidas antes do correspondente período de elegibilidade, ascende a 49.099,49 EUR (ver Ponto 4 da Secção C deste Relatório).

## **7.2 Limites legais de despesa**

O limite máximo admissível para as despesas totais de Campanha da **Coligação** é de 4.703.040 EUR (determinado nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 19/2003), não tendo o mesmo sido atingido, dado que foram registadas despesas de Campanha no montante total de 4.308.020,21 EUR.

No que respeita ao limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003, segundo o qual «apenas 25% da subvenção pode ser canalizada para despesas com a conceção, produção e afixação de estruturas, cartazes e telas

que se destinam à utilização na via pública», constata-se que esse limite ascende, nesta Campanha, no caso concreto da **PORTUGAL À FRENTE**, a 651.424,14 EUR.

O Mapa “M8 – Estruturas, Cartazes e Telas” apresentado pela **Coligação** evidencia um montante de despesas no total de 182.163,79 EUR, não excedendo o limite previsto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 19/2003.

### **7.3. Despesas com deslocações ao estrangeiro**

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da campanha eleitoral sempre aos candidatos e aos partidos políticos, que para tais fins utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Nas contas de Campanha apresentadas pela **Coligação** verificou-se a existência de despesas com deslocações ao estrangeiro (despesas de transporte, alimentação, alojamento e viagens), no valor de 8.375,41 EUR, no âmbito dos “Gastos Gerais da campanha – Despesas Emigração”, contrariando, portanto, tais despesas, o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro (ver Ponto 5 da Secção C do presente Relatório).

### **7.4. Aquisição de bens e serviços a preços de mercado**

Com base na análise efetuada às contas de Campanha, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da “Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha”, da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho).

Por outro lado, foram identificadas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Face ao exposto, e atendendo que ao mandatário financeiro cabe "autorizar as despesas realizadas e comprovar que correspondem à efetiva contratação de serviços ou compra de bens, a preços de mercado, em benefício da Candidatura, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral", os auditores externos solicitaram à **Coligação** informação sobre como foram assegurados que os valores contratados correspondem aos preços de mercado (por exemplo, através de orçamentos ou consultas dirigidas a vários fornecedores; tabelas de preços públicas; outras formas).

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

<b>Valorização das despesas a preços de mercado</b>	<b>Valor (EUR)</b>
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	461.439,50
Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	836.913,81

### ***Preços divergentes da Listagem n.º 38/2013***

<b>Fornecedor</b>	<b>Fatura</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant.</b>	<b>Custo Unitário</b>	<b>Valor (EUR)</b>	<b>Lista ECFP</b>	<b>Obs. Colig.</b>
Flash Detail	FTA 703	14-09-2015	220.000 desdobráveis 63x14,5cm	220.000	0,03	8.477,16	0,04-0,06	(a)
Gráfica Comercial	FAC 15000/2162	16-09-2015	250.000 desdobráveis 63x14cm	250.000	0,03	10.502,97	0,04-0,06	(a)
Rainho&Neves	14 A/20150734	14-09-2015	350.000 desdobráveis trípticos "Portugal à Frente"	350.000	0,03	14.698,68	0,04-0,06	(a)
Empresa Diário do Porto	FA 2015A/474	18-09-2015	750.000 desdobráveis	750.000	0,03	27.675,00	0,04-0,06	(a)
Alberto Coelho	FT 2015A1/497	03-10-2015	2.500 desdobráveis	2.500	0,03	87,95	0,06-0,08	(a)
Gráfica Vilaverdense	14 A/150700	09-09-2015	330.000 desdobráveis	330.000	0,03	11.057,70	0,04-0,06	(a)
Mota e Ferreira	A022436	09-10-2015	15.000 brochuras A4	15.000	0,41	7.576,80	0,10-0,12	(a)
CTT Contacto	510000343	30-09-2015	Infomail	4.462.043	0,02	104.277,96	0,40-0,42	(a)
Netcast - Promoção de Atores	FA 2015/32	12-08-2015	Vídeo Tempo de Antena	2	3.800,00	9.348,00	2070-2530	(a)
Netcast - Promoção de Atores	FA 2015/30	12-08-2015	Vídeos 3 Tempos de Antena	3	3.600,00	13.284,00	2070-2530	(a)
Gráfica	FT 15/1178	04-09-2015	Folhetos 145x630 e 145x210	500.000	0,03	15.805,50	0,04-0,06	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Colig.
Gráfica	FT 15/1178	04-09-2015	folhetos "Candidatos Locais 100x210	10.000	0,02	184,50	0,04-0,06	(a)
Netcast - Promoção de Atores	FA 2015/35	17-09-2015	Tempos de Antena	5 a 7	3.085,71	13.284,00	2070-2530	(a)
Netcast - Promoção de Atores	FA 2015/37	01-10-2015	Tempos de Antena			13.284,00		
Fórmula P	22911	07-10-2015	Infomail Vila Franca de Xira e Oeiras	40.000	V. F. Xira: 0,03 Odivelas: 0,05	2.902,80	0,40-0,42	(a)
Yellow Master	FA 2015/192	11-09-2015	20.000 Jornais	20.000	0,15	3.254,20	0,05-0,07	(a)
Yellow Master	FA 2015/185	07-09-2016	10.000 Jornais	10.000	0,29	3.530,10	0,05-0,07	(a)
MOP	FCL-MPR 15/00060	08-09-2015	132 Cartazes 8x3m	132	143,56	23.308,50	180-250	(a)
Avis - Sovial	I09089503667031	04-10-2015	Aluguer viatura 43-PV-00 03/09/15 a 03/10/15	30	80,94	2.428,16	59,57-78,23	(a)
Avis - Sovial	I09089503665664	04-10-2015	Aluguer viatura 71-QB-51 03/09/15 a 03/10/15	30	109,38	3.281,45	56,17-68,87	(a)
Avis - Sovial	I09089503669024	04-10-2015	Aluguer viatura 15-QC-62 03/09/15 a 03/10/15	30	112,85	3.385,63	56,17-68,87	(a)
Flávia Rent	9426/RC	03-10-2015	Aluguer de viatura 75-LH-42 18/09/15 a 03/10/15	15	22,18	332,73	72,80-97,80	(a)
Sovial	I09089503662864	03-10-2015	Aluguer da viatura 92-PX-18 de 14/09/15 a 02/10/15	18	46,78	842,00	72,80-97,80	(a)
Budget	I09089500609841	24-10-2015	Aluguer de viatura 97-QB-86 31/07/15 a 30/08/15	30	122,98	3.689,30	59,57-78,23	(a)
Budget	I09089500557035	10-10-2015	Aluguer viatura 79-PV-93 05/09/15 a 04/10/15	30	103,31	3.451,73	56,17-68,87	(a)
Budget	NC C09089500592061	17-10-2015	Aluguer viatura 79-PV-93 05/09/15 a 04/10/15			-433,39		
4Rent	8832	07-10-2015	Aluguer viatura 64-MR-02 22/09/15 a 05/10/15	14	23,37	963,06	72,80-97,80	(a)
4Rent	8835	07-10-2015	Aluguer viatura 84-NU-16 22/09/15 a 23/10/15 E 73-NC-36 de 23/09/15 a 06/10/15	30	23,37	1.568,19	59,57-78,23	(a)
4Rent	8836	07-10-2015	Aluguer viatura 59-NC-97 22/09/15 a 06/10/15	15	23,37	422,18	72,80-97,80	(a)
4Rent	8872	07-10-2015	Aluguer viatura 77-MB-98 22/09/15 a 12/10/15	21	23,37	567,40	59,57-78,23	(a)
Avis - Sovial	I09089500589456	16-10-2015	Aluguer de viatura 70-PZ-19 11/09/15	23	116,99	3.366,11	56,17-68,87	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Quant.	Custo Unitário	Valor (EUR)	Lista ECFP	Obs. Colig.
			a 03/10/15					
Avis - Sovial	NC C09089500609793	24-10-2015	Aluguer de viatura 70-PZ-19 11/09/15 a 03/10/15			-830,74		
Budget	I09089500554552	17-10-2015	Aluguer Viatura 12- ON-50 11/09/15 a 03/10/15	23	38,06	3.237,92	56,17- 68,87	(a)
Budget	C09089500609767	24-10-2015	Aluguer Viatura 12- ON-50 11/09/15 a 03/10/15			-743,57		(a)
Budget	I09089500559216	10-10-2015	Aluguer viatura 22- QA-40 11/09/15 a 03/10/15	23	53,64	3.065,51	56,17- 68,87	(a)
Budget	C09089500609756	17-10-2015	Aluguer viatura 22- QA-40 11/09/15 a 03/10/15			-597,94		(a)
Budget	I09089500559194	17-10-2015	Aluguer viatura 91- PT-57; 78-PV-79 E 78-ON-12 de 11/09/15 a 04/10/15	24	34,59	3.430,99	56,17- 68,87	(a)
Budget	C09089500609771	24-10-2016	Aluguer viatura 91- PT-57; 78-PV-79 E 78-ON-12 de 11/09/15 a 04/10/15			-940,37		(a)
Budget	I09089500592197	17-10-2015	Aluguer viatura 79- OP-83 de 05/09/15 a 05/10/15	30	119,08	3.572,33	56,17- 68,87	(a)
Publicenso	132	30-09-2015	Aluguer viatura 76- OU-21 de 15/09/15 a 07/10/15 caravana Distrito Leiria	22	56,89	1.308,41	72,80- 97,80	(a)
Publicenso	132	30-09-2015	Aluguer viatura 01- PZ-53 de 17/09/15 a 07/10/15 caravana Distrito Leiria	20	56,89	1.194,64	72,80- 97,80	(a)
Publicenso	132	30-09-2015	Aluguer viatura 35- OM-59 de 16/09/15 a 07/10/15 caravana Distrito Leiria	21	123,00	2.706,00	68,87- 85,80	(a)
Avis - Sovial	DB107427	23-03-2016	Aluguer da viatura 67-QB-86 e 68-PU- 11 de 30/08/15 a 30/09/15	30	46,08	2.764,93	59,57- 78,23	(a)
Promobrinde	FT 0115/2095	10-08-2015	100.000 Leques + 300.000 Cachecóis	300.000	Cachecol: 0,26	110.331,00	2,80-3,00	(a)
Buy Gift	FA 15BG/6	31-08-2015	452.000 esferográficas	452.000	0,047	26.130,12	0,21-0,23	(a)
Meritocil	A2537	23-10-2015	100 T-shirts	100	3,30	405,90	2,10-2,20	(a)
<b>Despesas em que o preço diverge da Listagem n.º 38/2013</b>						<b>461.439,50</b>		

(a) **Comentários da Coligação:**

Para a globalidade das situações evidenciadas no quadro acima, no seu conjunto, foi apresentada aos auditores externos a seguinte justificação:

“A **Coligação** determinou, para determinados serviços, a contratualização prévia, expressa e minuciosa dos custos, quantidades e localidades de distribuição final (exemplo CTT). Por outro lado, como sucede com os CTT, é o próprio fornecedor que define promoções especiais por ocasião de campanhas eleitorais”.

**Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado**

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Colig.
Empresa Diário do Porto	FA 2015A/474	18-09-2015	10 vinis	584,25	(a)
MOP	FCL-MPR 15/00063	23-09-2015	Produção de cartazes 8x3m	14.114,25	(a)
Mota e Ferreira	A022436	09-10-2015	1.500 cartazes	725,70	(a)
Broadview	CFA 2015/255	28-09-2015	Impressão digital 132 cartazes	23.379,84	(a)
Hotel Sana	317954	23-10-2015	Aluguer salas noite eleitoral	5.185,00	(a)
4Rent	8870	07-10-2015	Aluguer viatura 98-HV-60 22/09/15 a 12/10/15	1.404,21	(a)
Invest Braga	FA 2015/752	19-10-2015	Aluguer de auditório 27/09	977,85	(a)
Europcar	100705985049	03-10-2015	Aluguer de viatura 74-PX-23 19/09/15 a 03/10/15	1.397,10	(a)
Europcar	100705985133	03-10-2015	Aluguer de viatura 03-PZ-04 19/09/15 a 03/10/15	1.397,10	(a)
Europcar	100705985116	03-10-2015	Aluguer de viatura 46-ON-58 19/09/15 a 03/10/15	1.614,62	(a)
Europcar	100705985401	03-10-2015	Aluguer de viatura 39-OP-61 15/09/15 a 03/10/15	549,20	(a)
Europcar	100705985495	03-10-2015	Aluguer de viatura 02-OL-84 18/09/15 a 03/10/15	513,53	(a)
Europcar	100705985408	03-10-2015	Aluguer de viatura 00-PZ-54 14/09/15 a 03/10/15	838,98	(a)
Europcar	100705985506	03-10-2015	Aluguer de viatura 16-PQ-05 17/09/15 a 03/10/15	480,93	(a)
Europcar	100705985344	03-10-2015	Aluguer de viatura 50-QC-49 18/09/15 a 03/10/15	452,03	(a)
Europcar	100705990997	05-10-2015	Aluguer de viatura 85-OT-74 15/09/15 a 05/10/15	1.100,49	(a)
Europcar	100705990967	05-10-2015	Aluguer de viatura 36-PM-56 15/09/15 a 05/10/15	1.039,58	(a)
Europcar	100705990980	05-10-2015	Aluguer de viatura 86-OT-09 15/09/15 a 05/10/15	735,22	(a)
Europcar	100705990957	05-10-2015	Aluguer de viatura 13-QF-37 15/09/15 a 05/10/15	596,55	(a)

Fornecedor	Fatura	Data	Descrição	Valor (EUR)	Obs. Colig.
Europcar	100705991443	06-10-2015	Aluguer de viatura 54-QD-46 14/09/15 a 05/10/15	2.867,67	(a)
Europcar	100706043511	29-10-2015	Aluguer de viatura 87-OZ-97 01/09/15 a 05/09/15	492,00	(a)
Interfundos-Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	RC 2015/51	30-06-2015	Renda Sede de Campanha - Junho	10.400,00	(a)
Interfundos-Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	RC 2015/52	30-06-2015	Renda Sede de Campanha - Julho	12.000,00	(a)
Interfundos-Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	RC 2015/53	30-06-2015	Renda Sede de Campanha - Agosto	12.000,00	(a)
Interfundos-Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	RC 2015/62	23-07-2015	Renda Sede de Campanha - Setembro	12.000,00	(a)
Interfundos-Gestão de Fundos de Investimento Imobiliário, SA	RC 2015/69	07-08-2015	Renda Sede de Campanha - Outubro	12.000,00	(a)
Arcos Propaganda	Div	Div	Assessoria Política	600.000,00	(a)
Fast Forward	Div	Div	Produção da Campanha	81.475,21	(a)
Yellow Master	FA 2015/191	09-09-2015	1.330.000 Trípticos 210x145	36.592,50	(a)
<b>Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço</b>				<b>836.913,81</b>	

(a) Comentários da Coligação:

Até à data da conclusão de auditoria, a **Coligação** transmitiu aos auditores externos que:

*"Ainda não temos resposta para este ponto, contudo a maioria destas questões aborda temas como rent-a-car, contratos de arrendamento e assessorias políticas, algo que, ou depende de tabelas generalizadas de mercado – viaturas e m<sup>2</sup> de espaço – ou de contratos de assessoria sem dados comparativos de mercado. Mais uma vez reiteramos argumentos como, confiança no fornecedor, relacionado com cumprimento de prazos, qualidade do serviço/bem e confidencialidade de estratégia de campanha".*

É de salientar que a **Coligação** procedeu ao envio aos auditores externos do contrato de arrendamento da sede de Campanha, o qual refere que a mesma tinha uma área de 850 m<sup>2</sup>. Tendo por base o montante mensal faturado (12.000 EUR) o valor por m<sup>2</sup> desse arrendamento ascende a cerca de 14,12 EUR, abaixo do valor de

referência constante da Listagem 38/2013 (entre 16 e 20 EUR, no caso de rendas de instalações em Lisboa).

Face ao anteriormente exposto, os auditores externos consideram que, para a generalidade das situações acima evidenciadas, excetuando a questão das rendas da sede de Campanha, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado (ver Ponto 6 da Secção C do presente Relatório).

### **7.5. Pagamento através da conta bancária da campanha**

As despesas realizadas no âmbito da Campanha eleitoral ou com contratos/acordos posteriores à constituição da **Coligação** foram pagas através da conta bancária específica de Campanha, por meio de instrumento bancário.

Todavia, as despesas incorridas com contratos/acordos anteriores à constituição da **Coligação**, foram pagas pelos partidos que compõem a **PORTUGAL À FRENTE** (PPD/PSD e CDS-PP). Para a realização destes pagamentos o CDS-PP utilizou uma conta específica, sendo que o PPD/PSD o fez através da sua conta geral. O montante destas despesas foi objeto de reembolso aos respetivos partidos aquando do acerto final dos adiantamentos realizados (ver Ponto 1 da Secção C deste Relatório).

Verificou-se que a **Coligação** não efetuou o pagamento de despesas de reduzido valor unitário através da utilização de fundo de maneo, situação possível para despesas não superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426,00 EUR), desde que, na sua totalidade, não ultrapassassem o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso da **PORTUGAL À FRENTE**, o montante de 94.060,80 EUR.

Os pagamentos dessas despesas, relacionadas essencialmente com "Custos administrativos e operacionais", designadamente, refeições, transportes e combustíveis, foram realizados por terceiros, tendo posteriormente a **Coligação** procedido ao seu reembolso, através de transferência bancária a partir da conta bancária de Campanha, contra a apresentação dos respetivos comprovativos e de uma relação de despesas.

Apresenta-se de seguida detalhe das despesas em causa, ascendendo a um montante global de 30.516,14 EUR:

N.º Interno	Data	Descrição Despesa	Valor (EUR)	Movimento Financeiro	
				Tipo Mov.	Valor
BL15 90042	14-09-2015	Despesas Refeições	65,60	TB000000138	65,60
BL15 90043	14-09-2015	Despesas Refeições	318,95	TB000000139	318,95
BL15 90207	30-09-2015	Despesas Refeições	81,70	TB000000340	81,70
BL15 90208	30-09-2015	Despesas Refeições	92,80	TB000000341	92,80
BL15 90220	08-09-2015	Despesas Refeições	346,40	TB000000081	346,40
BL15 90220	08-09-2015	Despesas diversas	15,20	TB000000081	15,20
BL15 90221	10-09-2015	Despesas Refeições	91,25	TB000000111	91,25
BL15 90222	10-09-2015	Despesas Refeições	28,85	TB000000112	28,85
BL15 90222	10-09-2015	Despesas Combustível	271,64	TB000000112	271,64
BL15 90222	10-09-2015	Despesas estacionamento	1,00	TB000000112	1,00
BL15 90223	10-09-2015	Despesas alimentação	54,34	TB000000113	54,34
BL15 90223	10-09-2015	Despesas combustível	176,10	TB000000113	176,10
BL15 90224	10-09-2015	Despesas alimentação	113,50	TB000000114	113,50
BL15 90225	10-09-2015	Despesas alimentação	193,57	TB000000115	193,57
BL15 90226	14-09-2015	Despesas alimentação	79,99	TB000000131	79,99
BL15 90226	14-09-2015	Despesas diversas	8,16	TB000000131	8,16
BL15 90227	14-09-2015	Despesas alimentação	72,00	TB000000132	72,00
BL15 90228	14-09-2015	Despesas alimentação	180,00	TB000000133	180,00
BL15 90229	14-09-2015	Despesas alimentação	104,00	TB000000135	104,00
BL15 90230	14-09-2015	Despesas alimentação	210,00	TB000000136	210,00
BL15 90231	14-09-2015	Despesas diversas	48,62	TB000000140	48,62
BL15 90232	16-09-2015	Despesas diversas	16,72	TB000000167	16,72
BL15 90233	16-09-2015	Despesas alimentação	133,54	TB000000168	133,54
BL15 90233	16-09-2015	Diversos	12,88	TB000000168	12,88
BL15 90233	16-09-2015	Transportes	42,27	TB000000168	42,27
BL15 90234	17-09-2015	Despesas alimentação	331,55	TB000000190	331,55
BL15 90234	17-09-2015	Despesas estacionamento	3,30	TB000000190	3,30
BL15 90235	22-09-2015	Despesas alimentação	159,79	TB000000217	159,79
BL15 90235	22-09-2015	Transportes	49,15	TB000000217	49,15
BL15 90236	23-09-2015	Despesas diversas	17,41	TB000000244	17,41
BL15 90237	23-09-2015	Despesas alimentação	291,75	TB000000245	291,75
BL15 90238	23-09-2015	Despesas alimentação	12,45	TB000000246	12,45
BL15 90238	23-09-2015	Despesas portagens	11,60	TB000000246	11,60
BL15 90238	23-09-2015	Despesas estacionamento	4,00	TB000000246	4,00
BL15 90239	23-09-2015	Despesas portagens	38,60	TB000000247	38,60
BL15 90240	23-09-2015	Despesas Combustível	10,00	TB000000248	10,00
BL15 90240	23-09-2015	Despesas portagens	38,35	TB000000248	38,35
BL15 90240	23-09-2015	Despesas estacionamento	11,55	TB000000248	11,55
BL15 90241	23-09-2015	Despesas portagens	40,80	TB000000249	40,80
BL15 90241	23-09-2015	Despesas estacionamento	2,10	TB000000249	2,10

BL15 90242	23-09-2015	Despesas alimentação	128,95	TB000000250	128,95
BL15 90242	23-09-2015	Despesas estacionamento	3,90	TB000000250	3,90
BL15 90243	23-09-2015	Despesas alimentação	34,75	TB000000255	34,75
BL15 90244	23-09-2015	Despesas portagens	23,55	TB000000256	23,55
BL15 90244	23-09-2015	Despesas estacionamento	4,50	TB000000256	4,50
BL15 90245	23-09-2015	Despesas alimentação	16,00	TB000000257	16,00
BL15 90245	23-09-2015	Despesas diversas	181,85	TB000000257	181,85
BL15 90246	23-09-2015	Despesas alimentação	120,00	TB000000258	120,00
BL15 90247	23-09-2015	Despesas alimentação	112,68	TB000000259	112,68
BL15 90248	23-09-2015	Despesas alimentação	175,00	TB000000260	175,00
BL15 90249	23-09-2015	Despesas alimentação	145,00	TB000000261	145,00
BL15 90250	23-09-2015	Despesas alimentação	223,95	TB000000262	223,95
BL15 90251	23-09-2015	Despesas alimentação	461,85	TB000000263	461,85
BL15 90252	23-09-2015	Despesas alimentação	128,50	TB000000264	128,50
BL15 90253	23-09-2015	Despesas alimentação	173,47	TB000000265	173,47
BL15 90254	23-09-2015	Despesas alimentação	150,00	TB000000266	150,00
BL15 90255	23-09-2015	Despesas alimentação	115,00	TB000000267	115,00
BL15 90255	23-09-2015	Despesas diversas	48,77	TB000000267	48,77
BL15 90256	24-09-2015	Despesas alimentação	123,95	TB000000274	123,95
BL15 90256	24-09-2015	Despesas Combustível	10,00	TB000000274	10,00
BL15 90256	24-09-2015	Despesas portagens	40,55	TB000000274	40,55
BL15 90256	24-09-2015	Despesas estacionamento	16,25	TB000000274	16,25
BL15 90257	28-09-2015	Despesas alimentação	20,40	TB000000287	20,40
BL15 90257	28-09-2015	Despesas transportes	12,10	TB000000287	12,10
BL15 90258	29-09-2015	Despesas alimentação	8,00	TB000000322	8,00
BL15 90258	29-09-2015	Despesas diversas	95,40	TB000000322	95,40
BL15 90258	29-09-2015	Despesas transportes	9,05	TB000000322	9,05
BL15 90259	29-09-2015	Despesas alimentação	290,63	TB000000323	290,63
BL15 90259	29-09-2015	Despesas estacionamento	1,80	TB000000323	1,80
BL15 100237	05-10-2015	Despesas portagens	30,00	TB000000419	30,00
BL15 100237	05-10-2015	Despesas estacionamento	1,10	TB000000419	1,10
BL15 100238	05-10-2015	Despesas alimentação	121,10	TB000000421	121,10
BL15 100239	05-10-2015	Despesas diversas	2,98	TB000000422	2,98
BL15 100240	05-10-2015	Despesas portagens	66,75	TB000000424	66,75
BL15 100241	05-10-2015	Despesas alimentação	19,35	TB000000434	19,35
BL15 100241	05-10-2015	Despesas portagens	8,80	TB000000434	8,80
BL15 100242	05-10-2015	Despesas portagens	53,60	TB000000438	53,60
BL15 100243	05-10-2015	Despesas alimentação	122,18	TB000000499	122,18
BL15 100243	05-10-2015	Despesas portagens	0,80	TB000000499	0,80
BL15 100243	05-10-2015	Despesas diversas	80,41	TB000000499	80,41
BL15 100244	05-10-2015	Despesas alimentação	12,90	TB000000501	12,90
BL15 100244	05-10-2015	Despesas transportes	38,85	TB000000501	38,85
BL15 100245	05-10-2015	Despesas portagens	67,80	TB000000508	67,80
BL15 100245	05-10-2015	Despesas transportes	7,90	TB000000508	7,90
BL15 100246	05-10-2015	Despesas alimentação	97,65	TB000000509	97,65

BL15 100247	05-10-2015	Despesas alimentação	236,05	TB000000536	236,05
BL15 100248	05-10-2015	Despesas alimentação	254,41	TB000000537	254,41
BL15 100248	05-10-2015	Despesas diversas	28,32	TB000000537	28,32
BL15 100249	05-10-2015	Despesas alimentação	37,60	TB000000539	37,60
BL15 100249	05-10-2015	Despesas transportes	7,45	TB000000539	7,45
BL15 100250	05-10-2015	Despesas alimentação	28,70	TB000000540	28,70
BL15 100250	05-10-2015	Despesas transportes	22,90	TB000000540	22,90
BL15 100251	05-10-2015	Despesas alimentação	181,66	TB000000557	181,66
BL15 100251	05-10-2015	Despesas diversas	131,84	TB000000557	131,84
BL15 100252	05-10-2015	Despesas alimentação	88,70	TB000000588	88,70
BL15 100252	05-10-2015	Despesas diversas	38,50	TB000000588	38,50
BL15 100252	05-10-2015	Despesas transportes	64,60	TB000000588	64,60
BL15 100253	05-10-2015	Despesas alimentação	68,05	TB000000608	68,05
BL15 100253	05-10-2015	Despesas diversas	5,00	TB000000608	5,00
BL15 100254	05-10-2015	Despesas alimentação	192,30	TB000000623	192,30
BL15 100254	05-10-2015	Despesas diversas	24,86	TB000000623	24,86
BL15 100254	05-10-2015	Despesas transportes	40,80	TB000000623	40,80
BL15 100302	04-10-2015	Despesas alimentação	217,55	TB000000700	217,55
BL15 100308	01-10-2015	Despesas alimentação	227,10	TB000000700	227,10
BL15 100311	02-10-2015	Despesas alimentação	279,13	TB000000711	279,13
BL15 100313	01-10-2015	Despesas diversas	111,40	TB000000713	111,40
BL15 100382		cópias e impressões	4,79	TB000000807	4,79
BL15 100449	28-09-2015	Despesas alimentação	90,00	TB000000900	90,00
BL15 100451	19-09-2015	Despesas alimentação	56,13	TB000000902	56,13
BL15 100452	19-09-2015	Despesas diversas	14,58	TB000000903	14,58
BL15 100453	21-09-2015	Despesas alimentação	118,70	TB000000903	118,70
BL15 100457	02-10-2015	Despesas diversas	154,77	TB000000909	154,77
BL15 100603	15-09-2015	Despesas alimentação	114,33	TB000001027	114,33
BL15 100603	15-09-2015	Despesas transportes	36,85	TB000001027	36,85
BL15 110122	02-10-2015	Despesas alimentação	260,70	TB000001029	260,70
BL15 110123	26-09-2015	Despesas alimentação	228,85	TB000001030	228,85
BL15 110123	26-09-2015	Despesas diversas	1,25	TB000001030	1,25
BL15 110124	26-09-2015	Despesas diversas	58,53	TB000001031	58,53
BL15 110125	25-09-2015	Despesas estacionamento	12,50	TB000001032	12,50
BL15 110125	25-09-2015	Despesas transportes	230,75	TB000001032	230,75
BL15 110127	02-10-2015	Despesas alimentação	26,00	TB000001042	26,00
BL15 110127	02-10-2015	Despesas alojamento	52,00	TB000001042	52,00
BL15 110127	02-10-2015	Despesas diversas	170,30	TB000001042	170,30
BL15 110128	03-10-2015	Despesas estacionamento	20,50	TB000001044	20,50
BL15 110128	03-10-2015	Despesas diversas	242,94	TB000001044	242,94
BL15 110132	22-09-2015	Despesas alimentação	167,94	TB000001069	167,94
BL15 110132	22-09-2015	Despesas diversas	46,91	TB000001069	46,91
BL15 120020	02-10-2015	Despesas transportes	980,41	TB000001215	980,41
BL15 120036	25-09-2015	Despesas alimentação	1.144,48	TB000001238	1.144,48
BL15 120037	18-09-2015	Despesas alimentação	458,17	TB000001239	458,17

BL15 120038	01-10-2015	Despesas alimentação	244,80	TB000001240	244,80
BL15 120041	30-09-2015	Despesas alimentação	330,60	TB000001246	330,60
BL15 120042	30-09-2015	Despesas alojamento	278,05	TB000001247	278,05
BL15 120043	30-09-2015	Despesas alojamento	428,05	TB000001248	428,05
BL15 120044	30-09-2015	Despesas alojamento	398,60	TB000001249	398,60
BL15 120045	30-09-2015	Despesas alojamento	267,65	TB000001250	267,65
BL15 120046	30-09-2015	Despesas alojamento	114,60	TB000001251	114,60
BL15 90278	28-09-2015	Despesas portagens	35,08	TB000000328	35,08
BL15 100609	02-10-2015	Despesas portagens	36,98	TB000000405	36,98
BL15 100610	24-09-2015	Despesas alimentação	21,98	TB000000406	21,98
BL15 100612	22-09-2015	Despesas alimentação	49,00	TB000000409	49,00
BL15 100613	21-09-2015	Despesas alimentação	28,00	TB000000410	28,00
BL15 100614	20-09-2015	Despesas alimentação	112,50	TB000000411	112,50
BL15 100615	29-09-2015	Despesas alimentação	64,00	TB000000412	64,00
BL15 100622	27-09-2015	Despesas Combustível	55,28	TB000000791	55,28
BL15 100622	27-09-2015	Despesas alimentação	207,95	TB000000791	207,95
BL15 100623	27-09-2015	Despesas alimentação	274,74	TB000000792	274,74
BL15 100624	30-09-2015	Despesas alimentação	44,30	TB000000810	44,30
BL15 100624	02-10-2015	Despesas estacionamento	113,05	TB000000810	113,05
BL15 100625	02-10-2015	Despesas alimentação	132,80	TB000000860	132,80
BL15 100625	02-10-2015	Despesas transportes	88,40	TB000000860	88,40
BL15 100625	22-09-2015	Despesas diversas	3,25	TB000000860	3,25
BL15 100626	26-09-2015	Despesas alimentação	341,65	TB000000862	341,65
BL15 100627	22-09-2015	Despesas alimentação	307,30	TB000000863	307,30
BL15 100628	21-09-2015	Despesas alimentação	210,50	TB000000864	210,50
BL15 100629	21-09-2015	Despesas alimentação	67,75	TB000000867	67,75
BL15 100630	01-10-2015	Despesas alimentação	200,94	TB000000868	200,94
BL15 100631	21-09-2015	Despesas alimentação	71,30	TB000000869	71,30
BL15 100632	21-09-2015	Despesas alimentação	14,20	TB000000916	14,20
BL15 100632	21-09-2015	Despesas estacionamento	11,70	TB000000916	11,70
BL15 100632	21-09-2015	Despesas diversas	3,99	TB000000916	3,99
BL15 100633	31-07-2015	Despesas diversas	92,92	TB000000920	92,92
BL15 100634	21-09-2015	Despesas alimentação	69,00	TB000000925	69,00
BL15 100634	23-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	50,30	TB000000925	50,30
BL15 100635	22-09-2015	Despesas alimentação	135,30	TB000000926	135,30
BL15 100635	21-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	97,50	TB000000926	97,50
BL15 100636	28-09-2015	Aluguer de viatura 76-PS-37 26/09/15 a 27/09/15	171,75	TB000000927	171,75
BL15 100637	21-09-2015	Despesas estacionamento	3,40	TB000000943	3,40
BL15 100637	02-10-2015	Despesas diversas	67,24	TB000000943	67,24
BL15 100638	02-09-2015	Despesas comunicações	99,61	TB000000944	99,61
BL15 100639	18-09-2015	Despesas comunicações	239,70	TB000000945	239,70
BL15 100640	11-09-2015	Despesas comunicações	19,99	TB000000946	19,99
BL15 100641	02-10-2015	Despesas comunicações	290,00	TB000000947	290,00
BL15 100642	23-09-2015	Despesas alimentação	90,10	TB000000948	90,10

BL15 100643	30-09-2015	Despesas alimentação	16,00	TB000000949	16,00
BL15 100650	04-10-2015	Despesas Combustível	98,82	TB000000950	98,82
BL15 100645	01-10-2015	Despesas alimentação	16,00	TB000001005	16,00
BL15 100645	02-10-2015	Despesas portagens e estacionamento	21,15	TB000001005	21,15
BL15 100646	25-09-2015	Despesas combustível	14,27	TB000001013	14,27
BL15 100647	02-10-2015	Despesas combustível	104,52	TB000001018	104,52
BL15 110159	02-10-2015	Despesas alimentação	244,75	TB000001041	244,75
BL15 110160	01-10-2015	Despesas alimentação	41,80	TB000001043	41,80
BL15 110161	01-10-2015	Despesas alojamento	63,00	TB000001086	63,00
BL15 110161	01-10-2015	Despesas Combustível	30,00	TB000001086	30,00
BL15 110161	01-10-2015	Despesas portagens e estacionamento	41,55	TB000001086	41,55
BL15 110161	01-10-2015	Despesas diversas	1,28	TB000001086	1,28
BL15 110162	01-10-2015	Despesas alimentação	114,54	TB000001106	114,54
BL15 110162	02-10-2015	Despesas Combustível	20,00	TB000001106	20,00
BL15 110162	05-10-2015	Despesas portagens e estacionamento	95,25	TB000001106	95,25
BL15 120066	24-09-2015	Despesas Combustível	131,23	TB000001212	131,23
BL15 100648	16-09-2015	Despesas alimentação	503,85	TB000000651	503,85
BL15 100648	16-09-2015	Despesas diversas	11,98	TB000000651	11,98
BL15 100649	02-10-2015	Despesas portagens	7,50	TB000000665	7,50
BL15 100649	02-10-2015	Despesas diversas	8,95	TB000000665	8,95
BL15 100650	29-09-2015	Despesas diversas	55,81	TB000000671	55,81
BL15 100651	27-09-2015	Despesas alimentação	316,15	TB000000672	316,15
BL15 100651	25-09-2015	Despesas diversas	39,09	TB000000672	39,09
BL15 100652	28-09-2015	Despesas portagens	46,05	TB000000673	46,05
BL15 100653	09-09-2015	Despesas alimentação	59,82	TB000000676	59,82
BL15 100653	21-09-2015	Despesas diversas	12,00	TB000000676	12,00
BL15 100654	29-09-2015	Despesas alimentação	38,90	TB000000677	38,90
BL15 100654	01-10-2015	Despesas portagens	81,35	TB000000677	81,35
BL15 100655	30-09-2015	Despesas alimentação	275,15	TB000000678	275,15
BL15 100656	28-09-2015	Despesas alimentação	238,05	TB000000679	238,05
BL15 100657	01-10-2015	Despesas alimentação	76,29	TB000000682	76,29
BL15 100657	02-10-2015	Despesas portagens	10,55	TB000000682	10,55
BL15 100657	02-10-2015	Despesas diversas	44,55	TB000000682	44,55
BL15 100658	08-09-2015	Despesas alimentação	200,00	TB000000683	200,00
BL15 100659	02-10-2015	Despesas alimentação	53,70	TB000000686	53,70
BL15 100659	02-10-2015	Despesas Combustível	10,00	TB000000686	10,00
BL15 100659	02-10-2015	Despesas portagens	34,40	TB000000686	34,40
BL15 100659	02-10-2015	Despesas diversas	13,00	TB000000686	13,00
BL15 100660	28-09-2015	Despesas portagens	33,15	TB000000688	33,15
BL15 100661	17-09-2015	Despesas alimentação	85,95	TB000000689	85,95
BL15 100661	24-09-2015	Despesas portagens	55,85	TB000000689	55,85
BL15 100662	15-09-2015	Despesas alimentação	106,06	TB000000705	106,06
BL15 100663	02-10-2015	Despesas alimentação	96,85	TB000000708	96,85
BL15 100664	25-09-2015	Despesas alimentação	237,65	TB000000878	237,65

BL15 100665	24-09-2015	Despesas alimentação	272,30	TB000000933	272,30
BL15 100665	11-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	80,90	TB000000933	80,90
BL15 100667	30-09-2015	Despesas alimentação	161,00	TB000000968	161,00
BL15 100667	30-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	99,85	TB000000968	99,85
BL15 100668	23-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	15,25	TB000000969	15,25
BL15 100670	30-09-2015	Despesas transportes	2.388,24	TB000001001	2.388,24
BL15 100671	26-09-2015	Despesas transportes	344,20	TB000001002	344,20
BL15 100673	21-09-2015	Despesas transportes	368,50	TB000001007	368,50
BL15 100674	18-09-2015	Despesas transportes	405,00	TB000001008	405,00
BL15 100675	12-09-2015	Despesas transportes	378,00	TB000001009	378,00
BL15 100676	25-08-2015	Despesas transportes	381,40	TB000001010	381,40
BL15 110163	11-09-2015	Despesas alimentação	207,80	TB000001053	207,80
BL15 110163	16-09-2015	Despesas Combustível	114,77	TB000001053	114,77
BL15 120070	30-09-2015	Despesas alimentação	328,46	TB000001053	328,46
BL15 120070	04-09-2015	Despesas estacionamento	3,68	TB000001053	3,68
BL15 120070	16-09-2015	Despesas transportes	24,60	TB000001053	24,60
BL15 120071	19-09-2015	Despesas portagens e estacionamento	126,90	TB000001053	126,90
BL15 120073	02-10-2015	Despesas alimentação	93,30	TB000001244	93,30
BL15 120073	27-09-2015	Despesas transportes	46,26	TB000001244	46,26
BL15 100677	24-09-2015	Despesas transportes	230,00	TB000001003	152,00
BL15 100677	24-09-2015	Despesas transportes	0,00	TB000001285	78,00
BL15 100678	02-10-2015	Despesas diversas	12,00	TB000000680	11,06
BL15 100678	02-10-2015	Despesas diversas	0,00	TB000001286	0,94
BL15 100679	04-10-2015	Despesas alimentação	107,43	TB000000660	107,43
BL15 100679	02-10-2015	Despesas portagens	22,15	TB000000660	22,15
BL15 100680	30-09-2015	Despesas alimentação	8,45	TB000000662	8,45
BL15 100680	02-10-2015	Despesas combustível	13,00	TB000000662	13,00
BL15 100680	02-10-2015	Despesas portagens	28,15	TB000000662	28,15
BL15 100680	03-10-2015	Despesas diversas	20,99	TB000000662	20,99
BL15 100681	27-09-2015	Despesas alimentação	69,65	TB000000687	69,65
BL15 100681	24-09-2015	Despesas portagens	2,50	TB000000687	2,50
		<b>Total</b>	<b>30.516,14</b>		

Questionada a **Coligação** sobre este aspeto, a mesma respondeu aos auditores que:

*"A argumentação a este ponto relaciona-se com a existência de um fundo de maneiço, cujos reembolsos foram efetuados a quem apresentou a despesa, tal como se de um puro fundo de maneiço se tratasse e não relacionado com despesas "liquidadas por outrem e/ou por conta de"."*

Os auditores externos consideram que as explicações da **Coligação** são contraditórias face ao procedimento efetivamente adotado, dado que, ao que puderam apurar, não foi constituído qualquer fundo fixo de maneiio (ver Ponto 7 da Secção C deste Relatório).

## 7.6. Circularização de saldos e transações

Foi efetuada circularização abrangendo os fornecedores mais significativos em termos de valor faturado à **Coligação** no âmbito da Campanha, ascendendo a um montante total de 2.433.739,57 EUR, conforme detalhe no quadro seguinte:

Fornecedores circularizados	Resposta obtida
CTT	Resposta Concordante
Clube Viajar	Resposta Concordante (a)
Promobrinde	Não respondeu
Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, S.A.	Resposta Discordante (b)
Smartchoice - Audiovisuais, Lda.	Resposta Discordante (c)
Teficor - Ind. de Estamparia e Acabamentos Têxteis, Lda.	Não respondeu
Fast Forward	Resposta Concordante
Yellow Master	Resposta Discordante (d)
CTT Contacto	Resposta Discordante (e)
Fullsix	Não respondeu
Centro Recreativo Folclórico e Artístico de Antões	Resposta Concordante
Crossview - Audiovisuais	Resposta Concordante
Arcos Propaganda	Resposta Concordante

No que respeita às respostas obtidas de fornecedores, evidenciam-se os seguintes aspetos:

- (a) Clube Viajar: Apesar de, em termos de valor total faturado à Campanha, a resposta do fornecedor ser coincidente com os registos contabilísticos, importa salientar que o fornecedor inclui três faturas do dia 04/09/2015 (fatura n.º 150101566, de 156 EUR; fatura n.º 150101567, de 192 EUR; e fatura 150101568, de 348 EUR) e três notas de crédito, também, do dia 04/09/2015 (nota de crédito n.º 150100142, de 156

EUR; nota de crédito n.º 150100143, de 192 EUR; e nota de crédito n.º 150100144, de 348 EUR) não refletidas contabilisticamente pela **Coligação** (sem impacto em termos de valor de despesas).

- (b) Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, S.A.: A resposta do fornecedor, não obstante contenha referência à **Coligação PORTUGAL À FRENTE**, é feita referência, no diário de cobranças enviado junto com tal resposta, ao cliente "629159 - Partido Social Democrata", sendo que nenhuma das faturas e notas de crédito constantes dessa listagem tem correspondência com as registadas pela **Coligação** nas suas despesas de campanha.
- (c) Smartchoice – Audiovisuais, Lda.: Este fornecedor não faz referência a uma fatura incluída nas despesas da campanha, no montante de 17.315,94 EUR (fatura n.º 131/1500284, de 29/05/2015). Pela análise efetuada, esta fatura foi emitida ao PPD/PSD antes da constituição da **Coligação**, tendo sido liquidada diretamente por este partido e feito o reembolso aquando do acerto final do montante adiantado por cada partido.
- (d) Yellow Master: O fornecedor não menciona duas faturas incluídas nas contas de Campanha, no montante total de 8.714,80 EUR (fatura n.º 2015/119, de 18/06/2015; e fatura n.º 2015/120, de 22/06/2015). É de referir que estas duas faturas têm data anterior à constituição da **Coligação**, sendo que a resposta do fornecedor se reporta apenas às faturas emitidas à **Coligação PORTUGAL À FRENTE**. Por outro lado, o fornecedor indica fatura e nota de crédito (fatura n.º 2015/214 e nota de crédito n.º 2015/15), ambas datadas de 30/09/2015 e no valor de 3.530,10 EUR, movimentos que não se encontram refletidos nas contas de Campanha (sem impacto em termos de valor de despesas).
- (e) CTT Contacto: Este fornecedor não indica, na sua resposta, a fatura n.º CTC2015FR881003203/1, de 25/09/2015, no valor de 1.906,81 EUR. Os auditores externos confirmaram, não obstante, que a referida fatura foi objeto de liquidação por parte da **Coligação**.

Por outro lado, não foi recebida, até à data do presente Relatório, resposta dos fornecedores "Promobrinde", "Teficor - Ind. de Estamparia e Acabamentos Têxteis, Lda." e "Fullsix".

Assim, no que respeita aos referidos fornecedores, que não responderam, assim como em relação ao fornecedor Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente (ver Ponto 8 da Secção C do presente Relatório).

Os auditores externos obtiveram também resposta do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações relativamente à conta da **Coligação**, a qual, porém, invoca o dever de sigilo bancário, decorrente do disposto nos artigos 78.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo que tais informações e elementos não foram efetivamente facultados ( ver Ponto 8 da Secção C do presente Relatório).

## **8. Lista de ações e meios de campanha**

A **Coligação** elaborou a “Lista de Ações e Meios de campanha” com a identificação das ações, descrição e valorização dos meios utilizados em cada ação, em conformidade com o Anexo VIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015.

O total de despesas contempladas na referida lista de ações (4.308.010,21 EUR) coincide com o valor global de despesas registadas pela **Coligação** nas suas contas de Campanha. Deste modo, concluiu-se que existe informação que permite o cruzamento dos meios utilizados com as despesas e receitas refletidas nas contas de Campanha.

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, assim como do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015. Foram apurados alguns casos de ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha (despesas e receitas), tendo sido solicitados esclarecimentos à **Coligação**, conforme detalhado de seguida:

- Sedes locais e equipamentos dos partidos coligados nos distritos de Aveiro, Coimbra, Faro, não refletidos no Anexo XIII: A **Coligação** esclareceu que

*“em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”.*

- 2 carrinhas de mercadorias, com som instalado, disponibilizadas por apoiante para a campanha, declarando por escrito o facto (Aveiro): A **Coligação** remeteu aos auditores externos cópia de uma fatura do fornecedor Focos Sonoro (fatura n.º 2015A/57 de 03/09/2015) referente ao aluguer de equipamento de som. Contudo não responde ao facto destas duas carrinhas de mercadorias, disponibilizadas por um apoiante, não estarem, aparentemente, refletidas nas contas de Campanha.
- Atuação de banda no final dos discursos no evento no Europarque: os auditores externos consideram que a cópia do documento fornecido pela **Coligação** (fatura-recibo, relativa a prestação de serviço de Confetis) não responde à questão colocada.
- Veículos 71-PR-67 e [REDACTED] que transportaram Paulo Portas e Pedro Passos Coelho no final do evento no Europarque: *“A viatura com matrícula [REDACTED] pertence ao PSD, pelo que, em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”.* Em relação à viatura com a matrícula 71-PR-67, a **Coligação** procedeu ao envio de uma fatura da Sado Rent, referente ao aluguer da viatura em causa, no período de 18/09/2015 a 07/10/2015. Os auditores externos verificaram, contudo, que a referida fatura se encontra emitida ao CDS-PP, não se encontrando, por outro lado, incluída nas contas de Campanha.
- Eventos no Largo da Praça do Peixe e todas as ruas envolventes, na Feira de Vilarinho do Bairro e no Parque de Exposições de Aveiro, nos dias 21-09, 27-09 e 28-09 respetivamente (Aveiro): A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Viatura 61-35-SN (carrinha de caixa aberta) avistada em Vila Nova de Famalicão: A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Eventos na Alameda Padre Manuel Simões (V. Nova Famalicão), na festa da juventude, onde discursaram os líderes) e na Rua Dom Diogo de Sousa: A **Coligação** não deu qualquer explicação para o facto de, na lista de ações

e meios, não existir nenhuma referência à festa da juventude em Vila Nova de Famalicão, nem a nenhum evento na Rua Dom Diogo de Sousa.

- Atuação de grupo de estudantes no início da refeição, no Pavilhão Mário Mexia (Coimbra): A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Púlpito em acrílico pertencente à distrital de Faro, não constante do Anexo XIII: A **Coligação** esclareceu que *“em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”*.
- Evento de convívio com intervenções políticas e churrasco incluído (comida adquirida pelo partido) e com animação de um rancho em Montenegro (Faro): A **Coligação** apresentou diversas faturas relativas à aquisição de produtos alimentares em estabelecimentos do Algarve, bem como duas faturas-recibo relativas a serviços de música, não sendo, contudo, referido qualquer rancho. Salieta-se, por outro lado, que a lista de ações e meios apresentada não estabelece a relação entre as faturas de alimentação com este evento em Faro.
- Almoço na Associação dos Amigos da Fonte Mariana, com uso de material de som emprestado por militante (Leiria): A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Telas, telões, faixas e cubos giratórios, no evento no Mercado de Cascais: A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Veículos 43-MS-73 e 82-JG-97 avistados na Cruz Quebrada e Paiva Couceiro, respetivamente: A **Coligação** esclareceu que *“a viatura com a matrícula 82-JG-97 consta das contas, mas por lapso foi digitada com a matrícula 82-JG-87. No que respeita à matrícula 43-MS-73, a mesma não consta das contas, constando a viatura matrícula 43-MS-75, podendo ter sido um lapso do fornecedor na emissão da fatura”*.
- O menu do almoço no Mercado de Cascais no dia 02-10-2015 foi fixo, sendo que na monitorização foram detetados vários fornecedores de refeições: A **Coligação** esclareceu que *“devido ao elevado afluxo de simpatizantes houve a necessidade de recorrer a vários fornecedores”*.

- Evento na Cercica (Estoril) e Arruada em Sintra: A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Serviço de Segurança em evento no dia 22-09-2015, no clube Naval Setubalense e serviço de motorista para Dr. Pedro Passos Coelho, no mesmo evento: A **Coligação** forneceu cópia de diversas faturas-recibo de motoristas, contudo não foi possível afetar tais serviços a cada uma das ações, nem o mesmo é feito na lista de ações e meios apresentada. Quanto ao serviço de segurança não foi dada qualquer justificação.
- Presenças em feiras concelhias (Caminha, V. Nova Cerveira, Monção. Melgaço, V. Castelo, Ponte de Lima, Ponte da Barca), Arruada em Arcos de Valdevez, visita ao estaleiro de Viana do Castelo e ao Portinho de Mar: A **Coligação** apresentou cópia de diversas faturas, destacando-se as relacionadas com combustíveis, aluguer de viaturas e refeições. Contudo, não foi possível relacionar tais faturas com as ações em causa, nem as mesmas se encontram atribuídas às referidas ações na lista de ações e meios que integra a prestação de contas da Campanha.
- Veículo 75-LH-57: A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Foi referido pelo Diretor de Campanha, António Carvalho, que muitas vezes são utilizados carros pessoais, mas estes não estão refletidos nos mapas M14/M5: A **Coligação** esclareceu que "*para a Caravana do distrito de Vila Real foram utilizadas as viaturas com as matrículas 74-PX-23 e 03-PZ-04*", tendo a **Coligação** fornecido cópia das faturas dos respetivos alugueres, bem como a do aluguer do equipamento de som para as mesmas.
- O comício no Pavilhão Multiusos no dia 30-09-2015 teve a presença de cerca de 2.900 pessoas mas apenas foi verificada uma fatura de 577 jantares, emitida pela sociedade Dão Catering: A **Coligação** disponibilizou aos auditores externos cópias das faturas n.º 152, n.º 153, n.º 154 do fornecedor Dão Catering, que perfazem as 2.900 refeições e um valor total de 31.930 EUR, e da nota de crédito n.º 1, também no montante de 31.930 EUR, documentos, contudo, não refletidos nas contas de Campanha, referindo que: "*em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração dos respetivos mapas, que não introduzirão qualquer efeito no resultado líquido da campanha*".

De acordo com explicações transmitidas em reunião com os auditores externos na sede nacional do PPD/PSD (onde se encontravam em arquivo os documentos da **Coligação**) é norma, em alguns eventos em que os mesmos incluem almoços/jantares, a **PORTUGAL À FRENTE** contratar com o restaurante em causa um preço por pessoa, que será suportado pela **Coligação**, sendo que o restante seria liquidado diretamente pelo militante ao restaurante. Foi o que aconteceu neste evento, sendo que, na fatura final, com o montante efetivamente suportado pela **Coligação**, foi inscrito no descritivo da fatura, pelo restaurante, a referência somente a 577 refeições.

- Apresentação da lista de candidatos pelo círculo eleitoral de Santarém – Aqua Vital, Alferrarede – Abrantes, no dia 03/09: A **Coligação** não deu resposta a este ponto.
- Sessão de apresentação dos candidatos do círculo eleitoral da Europa – Livry-Gargan, França no dia 11-09-2015: A **Coligação** enviou aos auditores externos cópia de uma fatura de alojamento em França, referindo ter somente “uma despesa para esse dia”. É de salientar que, na lista de ações e meios, não foi identificada nenhuma ação relacionada com o Círculo Eleitoral da Europa, sendo que todas essas despesas estão incluídas nos gastos gerais de Campanha.
- Reforço para gestão das redes sociais (8 pessoas): A **Coligação** não deu resposta a este ponto.

Face à análise desenvolvida e aos esclarecimentos prestados pela **Coligação**, os auditores externos concluíram que subsistem situações não cabalmente justificadas, assim como casos em que a **PORTUGAL À FRENTE** manifestou a pretensão de as esclarecer apenas na fase do contraditório, as quais poderão eventualmente traduzir omissões nas contas (Receitas e Despesas) provenientes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha (ver Ponto 9 da Secção C do presente Relatório).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria, Situações de Impossibilidade de Conclusão, Erros ou Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Utilização de Outras Contas Bancárias Para Além da Conta Bancária Específica de Campanha**

Conforme referido no Ponto 3 e no Ponto 7.5., ambos da Secção B deste Relatório, após a constituição da **Coligação**, a **PORTUGAL À FRENTE** procedeu, em 28 de julho de 2015, à abertura de uma conta bancária junto do Banco BPI, com a designação de "COL PSD CDS AR 2015", que utilizou exclusivamente para depósito das receitas e pagamento das despesas da Campanha para a Assembleia da República 2015.

Porém, antes da constituição da **Coligação**, as despesas da Campanha encontravam-se a ser pagas por cada um dos partidos (PPD/PSD e CDS-PP) individualmente, sendo o documento de suporte a tais despesas emitido igualmente a cada um dos partidos.

Para estes pagamentos, o CDS-PP optou por utilizar uma conta bancária específica (a qual foi, entretanto, encerrada, mas apenas em data posterior à da abertura da conta bancária da **Coligação**), opção que não foi seguida pelo PPD/PSD, que efetuou os pagamentos diretamente da conta bancária geral do partido.

Como resulta do artigo 15.º, n.º 3, da L 19/2003, apenas é permitida uma conta bancária de Campanha, tendo a ECFP aceite, nas Eleições autárquicas de 2013, que, no caso de coligações eleitorais, o partido coligado liderante pudesse, dentro do período de elegibilidade de 6 meses anterior à data do ato eleitoral e enquanto a coligação não estivesse formalmente estabelecida, efetuar despesas eleitorais, mas através de uma conta específica, aberta para o efeito, que logo se encerraria, com a abertura da conta bancária da coligação. Tal procedimento só foi aceite pela ECFP, embora não recomendado, porque se interpretou o preceito legal no sentido de poder haver duas contas bancárias de campanha sucessivas, mas nunca simultâneas.

No caso em apreciação verifica-se, contudo, que ambos os partidos coligados efetuaram despesas eleitorais e que enquanto um, o CDS-PP, abriu e encerrou, embora tardiamente, uma conta bancária específica para o efeito, o outro, o PPD/PSD, nem isso fez, limitando-se a utilizar indevidamente uma conta geral do partido.

A ECFP considera, portanto, este procedimento como violando o preceito legal indicado.

A ECFP solicita assim à **Coligação** o esclarecimento das situações indicadas e os motivos da utilização de outras contas bancárias dos partidos coligados, que não a conta bancária específica de campanha, para pagar despesas de campanha durante o período eleitoral, questão com impacto também no âmbito do processo de prestação de contas anuais.

Sobre a matéria da abertura de diversas contas bancárias de campanha, ver Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 346/2012, de 3 de julho, relativo à eleição legislativa de 2009, ponto 9.8.

## **2. Utilização de Bens da Propriedade de Partido Coligado**

Conforme se encontra mencionado no Ponto 6.2 da Secção B deste Relatório, a **PORTUGAL À FRENTE** não procedeu ao preenchimento do Anexo XIII das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2015, respeitante à utilização de bens do património de partidos políticos, tendo-se apurado, no decurso da auditoria, que foram utilizados bens pertencentes ao património do PPD/PSD (como é o caso, nomeadamente, das viaturas [REDACTED] e [REDACTED]).

Questionada a **Coligação**, a mesma referiu aos auditores externos que: “em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com a alteração do Anexo XIII”.

Vem assim a ECFP reiterar os pedidos de esclarecimento efetuados pelos auditores externos, solicitando à **Coligação** que envie então o Anexo XIII em falta, de forma a que a ECFP possa verificar o cabal cumprimento do artigo 16.º, n. 5.º, da L 19/2003, aditado pela L 55/2010.

### 3. Cedência de Bem a Título de Empréstimo Não Registada

Com base na análise realizada às contas da campanha, os auditores externos apuraram ter existido cedência de uma viatura, matrícula 80-41-TM, a qual não foi incluída nos correspondentes mapas M5 e M14 ("Cedência de bens a título de empréstimo") da prestação de contas da **Coligação**, constando, contudo, uma despesa relativa a esta viatura no mapa M11 (aquisição de pneus para a mesma).

Questionada a **Coligação**, foi transmitido aos auditores externos que: "*em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas, com alteração dos mapas M.5 e M.14, que não produzirá qualquer efeito no resultado líquido da campanha*".

A ECFP vem assim solicitar à **Coligação** que envie a declaração de cedência de viatura em empréstimo, e reflexo nos mapas, mas trata-se do anexo VI, mapa M5 e do correspondente anexo VII, mapa M14.

### 4. Despesas Fora do Período de Elegibilidade

No âmbito da auditoria às contas de Campanha, foram verificadas situações em que foram emitidas por fornecedores faturas e notas de crédito, as quais não foram refletidas contabilisticamente, tendo sido, apenas, objeto de reconhecimento contabilístico uma dessas faturas, em regra a final, conforme se expõe de seguida:

- i) "Restboavista": encontra-se registada contabilisticamente e no mapa M9, por 36.162 EUR, a fatura n.º 85-000234, datada de 08/09/2015, cujo valor era de 61.660 EUR. A referida fatura foi posteriormente anulada pela nota de crédito n.º 82-000185 (não registada nas contas) e substituída pela fatura n.º 81-000520, de 30/09/2015, esta pelo valor de 36.162 EUR, que não foi lançada.

Por outro lado, verificou-se ainda, pela documentação disponibilizada pela **Coligação**, que este fornecedor procedeu também à emissão de uma fatura de 4.785 EUR (fatura n.º 81-00521, de 30/09/2015), a qual foi anulada pela nota de crédito n.º 82-000186, da mesma data, sendo que nenhum destes documentos se encontra refletido nas contas de Campanha apresentadas pela **PORTUGAL À FRENTE**.

- ii) "Yellow Master": encontra-se em falta o registo da nota de crédito n.º 2015/11, que anula a fatura n.º 2015/185 (constante da contabilidade e do mapa M7), bem como o lançamento da fatura correta, a fatura n.º 2015/214, de 30/09/2015, do mesmo montante.
- iii) "Dão Catering": não se encontram refletidas nas contas de Campanha da **Coligação** as faturas n.º 152, n.º 153 e n.º 154 deste fornecedor (totalizando 31.930 EUR), bem como a nota de crédito n.º 1, que anula as referidas faturas, na sua íntegra.

De acordo com a resposta transmitida aos auditores externos pela **Coligação**: "*estas situações vão ser objeto de regularização aquando da apresentação da nova prestação de contas em sede de relatório*", sublinhando que "*as situações em causa não alterarão o resultado líquido da campanha*".

A ECFP verifica que existem deficiências a nível do formalismo dos registos contabilísticos, uma vez que, existindo faturas e notas de crédito que as anulam, tais movimentos não são integralmente refletidos nas contas, apenas o tendo sido o relativo ao valor final. Como referido pela Coligação, estas situações não afetam o valor total das despesas.

A ECFP solicita à **Coligação** que esclareça as situações identificadas.

Por outro lado, regista-se ainda que, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003, apenas despesas efetuadas com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral, são consideradas despesas de campanha eleitoral.

Ora, foram identificadas despesas que se reportam a período após o termo da Campanha eleitoral, de entre as quais as relativas à noite eleitoral e ao aluguer de veículos após o dia 2 de outubro, ascendendo a um montante total de 59.094,55 EUR (conforme detalhado no Ponto 7.1 da Secção B do presente Relatório).

Adicionalmente, foram também identificadas despesas imputados à Campanha, suportados por faturas com data de emissão anterior ao referido período de elegibilidade, cujo montante total ascende a 49.099,49 EUR.

Dada a extensão das inconformidades detetadas, apresenta-se de seguida um resumo das mesmas, sendo que todas as situações se encontram detalhadas no Ponto 7.1. da Secção B presente Relatório. É de assinalar que a **Coligação** não forneceu explicação detalhada para cada situação, salientando o facto de existirem contratos de fornecimento de serviços faturados mensalmente, bem como devoluções, nomeadamente de viaturas, que só ocorrem após o ato eleitoral.

Despesas incorridas após o período de elegibilidade:

- Noite eleitoral – Faturas n.º 318821 de 02/11/2015 (1.918,80 EUR) referente ao aluguer de audiovisuais; n.º 317954 de 23/10/2015 (10.060,00 EUR) referente a alojamento, consumos e aluguer de salas, ambas do fornecedor “Hotel Sana”.

Adicionalmente foi ainda imputada a fatura n.º 131/1500571, do fornecedor “Smartchoice”, emitida em 02/10/2015, referente a aluguer de audiovisual para a noite eleitoral, que ascende a 24.046,19 EUR, perfazendo assim os gastos com a noite eleitoral, não elegíveis como despesas de Campanha, um montante total de 36.024,99 EUR.

- Refeições – Despesas diversas cujo documento de suporte apresenta data posterior ao período de elegibilidade, sem referência à data efetiva da realização das refeições, no montante total de 4.477,94 EUR.
- Aluguer de viaturas – Faturas com data posterior a 2 de outubro, cujo valor total ascende a 23.558,04 EUR, sendo que o montante relativo a alugueres respeitantes a data após o período de elegibilidade foi calculado pelos auditores externos em 3.494,95 EUR.
- Serviços de comunicações – Diversas faturas, que ascendem a 8.832,93 EUR, compreendendo o montante de 8.370,78 EUR relativo, de acordo com a análise efetuada pelos auditores externos, a comunicações realizadas após 2 de outubro de 2015.
- Outras despesas diversas, no montante total de 5.202,50 EUR, incluindo serviços administrativos (1.476,00 EUR), combustíveis e portagens (115,07 EUR), reparação de viaturas (2.504,70 EUR), estadias (120,00 EUR), aquisição de *t-shirts* (904,05 EUR) e outras (82,68 EUR).

Despesas incorridas antes do período de elegibilidade:

- Aluguer, montagem, manutenção e desmontagem de painéis 8x3m – Correspondente à imputação de parte do valor (no total de 66.066,59 EUR) relativo a diversas faturas dos fornecedores Broadview e MOP (cujo montante global ascende a 118.080 EUR), faturadas ao PPD/PSD e não à **Coligação**, sendo de destacar as faturas n.º FCL-MPR15/00011 e n.º FCL-MPR 15/00012, do fornecedor MOP, datadas de 19/03/2015 e 20/03/2015, respetivamente.

Apesar da argumentação apresentada pela **Coligação**, considera-se que estas despesas, tendo ocorrido antes e, noutros casos, após o último dia da Campanha, não teriam intuito ou benefício eleitoral, não estando, por isso, reunidos os requisitos exigidos pelo n.º 1 do artigo 19.º da L 19/2003 para serem consideradas despesas de Campanha.

Sobre a matéria das despesas após o ato eleitoral, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 2 de novembro, no ponto 9.8, refere que:

*"D) Ainda quanto ao **PS**, foi identificada uma despesa relativa à cedência de um espaço (Teatro Micaelense) para acompanhamento da noite eleitoral, ocorrida em 14 de outubro.*

*Solicitados esclarecimentos, o Partido veio dizer que a dúvida suscitada pela ECFP "causa-nos estranheza porque na campanha de 2008 o procedimento foi exatamente o mesmo – alugámos o Teatro Micaelense para a noite eleitoral, à semelhança do que aconteceu em 2004 – e no vosso relatório de então, relativo às eleições legislativas de 2008 – em que a mandatária também fui eu – nada foi referido ou nenhuma estranheza causou essa despesa que também foi integrada nas contas das campanhas anteriores. E considerando o articulado do n.º 1 do artigo 19º da lei 19/2003 de 20 junho em que constitui despesas de campanha o que traga benefício eleitoral, o partido socialista considera que propiciar a todos os simpatizantes, militantes e população em geral um espaço onde se possam juntar e assistir aos resultados, conviver com os candidatos e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta*

*sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”.*

*De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003, constituem despesas de campanha “as efetuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do ato eleitoral respetivo”. No caso, trata-se de um evento de acompanhamento de resultados eleitorais e de comemoração dos mesmos resultados, necessariamente ocorrido após o ato eleitoral. Ora, as respetivas despesas não podem considerar-se ter sido contraídas com intuito ou benefício eleitoral: é certo que as mesmas ocorreram por razão da campanha, mas são já posteriores a ela, pelo que das mesmas nenhum benefício para a campanha pôde advir (assim mesmo se decidiu no recente Acórdão n.º 744/2014 [ponto 10.3.A])). De resto, o próprio Partido afirma que “conviver e presenciar a alegria (no caso do PS) da vitória constitui um grande benefício eleitoral, atendendo a que a atividade partidária não se esgota no final de cada ato eleitoral, mas sim, resulta sempre de uma ação contínua e coerente na relação do partido com o seu eleitorado”, assim confundindo a promoção partidária corrente (cujas despesas devem constar das contas anuais do Partido) com as atividades de campanha eleitoral, que não podem exceder o termo da campanha.*

*Por fim, o facto de, em campanhas anteriores, o Partido ter atuado da mesma forma e não ter sido então objeto de censura, em nada afasta a verificação objetiva da imputação – no máximo, tal deverá ser ponderado na avaliação do grau de culpa do agente em sede contraordenacional, do que ora não se cuida.*

*Desta forma, julga-se verificada a imputação, por violação do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003.”*

A ECFP solicita à **Coligação** que evidencie os fornecimentos que, pela sua natureza, não poderiam ter sido faturados até ao dia 2 de outubro e que esclareça as restantes situações apresentadas neste Ponto.

## 5. Despesas Não Elegíveis com Deslocações ao Estrangeiro

De acordo com o previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, para os eleitores residentes no estrangeiro a campanha eleitoral será realizada exclusivamente através da remessa de documentação escrita, cabendo a promoção e a realização da campanha eleitoral sempre aos candidatos e aos partidos políticos, que para tais fins utilizarão, exclusivamente, a via postal.

Nas contas de Campanha apresentadas pela **Coligação** verificou-se a existência de despesas com deslocações ao estrangeiro (despesas de transporte, alimentação, alojamento e viagens), no valor de 8.375,41 EUR, no âmbito dos "Gastos Gerais da campanha – Despesas Emigração", contrariando, portanto, tais despesas, o disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro.

A ECFP solicita à **Coligação** que esclareça a natureza e justificação destas despesas.

## 6. Impossibilidade de Concluir Sobre a Razoabilidade da Valorização de Algumas Despesas

Conforme detalhe apresentado no Ponto 7.4. da Secção B do presente Relatório, os auditores externos identificaram algumas despesas, em que o preço praticado aparentemente diverge da "Listagem indicativa do valor dos principais meios de campanha", da ECFP (Listagem n.º 38/2013, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho), assim como, por outro lado, algumas despesas, cujo descritivo da documentação de suporte se apresenta incompleto ou não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a sua natureza e concluir sobre a razoabilidade do seu montante, face aos valores de mercado.

Os quadros seguintes sintetizam e detalham as situações identificadas pelos auditores externos:

Valorização das despesas a preços de mercado	Valor (EUR)
Despesas em que o preço praticado diverge dos preços de referência da Listagem n.º 38/2013	461.439,50

Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado	836.913,81
--	------------

**Despesas em que os preços divergem da Listagem n.º 38/2013**

Foi identificado um conjunto significativo de bens/serviços, sobretudo relacionados com a aquisição de desdobráveis, brochuras, folhetos, jornais, cartazes, brindes (leques, cachecóis, *t-shirts* e esferográficas), a produção de vídeos de tempos de antena, bem como com o aluguer de viaturas e o envio de *infomails*, ascendendo tais despesas a um montante global de 461.439,50 EUR, relativamente aos quais o custo unitário se apresenta divergente face aos intervalos de preços previstos na Listagem 38/2013.

Dada a sua extensão, e, considerando o facto de a **Coligação** ter apresentado uma explicação coletiva, para a globalidade dos casos, alegando a prévia contratualização dos custos e o facto do próprio fornecedor oferecer promoções especiais por ocasião de campanhas eleitorais (como será exemplo o caso dos CTT), o detalhe destas situações é apresentado no Ponto 7.4. da Secção B do presente Relatório.

**Despesas em que não foi possível concluir sobre a razoabilidade do preço praticado**

Para um conjunto de despesas, algumas em que o descritivo da fatura se apresentava insuficiente e outras pela especificidade dos serviços adquiridos, que não permitiram aferir objetivamente sobre a razoabilidade dos valores faturados, foi também questionada a **Coligação**, pelos auditores externos, quanto aos procedimentos desenvolvidos relativamente à seleção dos respetivos fornecedores.

O montante total de gastos incluídos nesta situação ascende a 836.913,81 EUR, destacando-se especialmente as despesas com: (i) assessoria política (600.000 EUR); (ii) produção da Campanha (81.475,21 EUR); (iii) rendas de sede de Campanha (58.400 EUR), (iv) cartazes e outros (43.989,04 EUR); (v) aquisição de 1.330.000 trípticos (36.592,50 EUR); e (vi) aluguer de viaturas (16.457,06 EUR).

A **Coligação** enviou aos auditores externos o contrato de arrendamento da sede de campanha, cuja análise permitiu verificar que o valor debitado por m<sup>2</sup> (14,12 EUR), se encontra abaixo face ao valor previsto na Listagem 38/2013 (entre 16 e 20 EUR, no caso de rendas de instalações em Lisboa). Contudo, a ECFP entende que a divergência apurada não é suficientemente significativa para aqui ser necessário solicitar esclarecimentos adicionais.

Já quanto às restantes situações identificadas, dada a sua extensão, é apresentado o respetivo detalhe, igualmente no Ponto 7.4. da Secção B do presente Relatório.

Face ao anteriormente exposto, os auditores externos consideram que, para a generalidade das situações acima evidenciadas, excetuando a questão das rendas da sede de Campanha, não é possível concluir cabalmente sobre a razoabilidade dos valores atribuídos e registados nas contas da Campanha Eleitoral, face aos valores de mercado.

Assim, a ECFP vem reiterar, junto da **Coligação**, os pedidos dos auditores externos para esclarecer as situações descritas ou, na impossibilidade de dispor de documentação relevante para o efeito, pelo menos reafirme que os preços referenciados correspondem aos preços efetivamente obtidos, de modo a que não restem dúvidas razoáveis de que os preços praticados foram os preços reais.

## **7. Pagamentos de Despesas de Campanha por Terceiros. Donativos Indiretos**

Verificou-se que a **Coligação** não efetuou o pagamento de despesas de reduzido valor unitário através da utilização de fundo de maneiço, situação possível para despesas não superiores a 1 Salário Mínimo Mensal Nacional "SMMN" (426,00 EUR), desde que, na sua totalidade, não ultrapassassem o valor global de 2% do limite fixado para o total das despesas, ou seja, no caso da **PORTUGAL À FRENTE**, o montante de 94.060,80 EUR.

Os pagamentos dessas despesas, relacionadas essencialmente com "Custos administrativos e operacionais", designadamente, refeições, transportes e combustíveis, foram realizados por terceiros, tendo posteriormente a **Coligação** procedido ao seu reembolso, através de transferência bancária a

partir da conta bancária de Campanha, contra a apresentação dos respetivos comprovativos e de uma relação de despesas.

As despesas em causa ascendem, de acordo com mapa detalhado preparado pelos auditores externos, apresentado, dada a sua extensão, no Ponto 7.5. da Secção B do presente Relatório, a um montante global de 30.516,14 EUR.

Questionada a **Coligação** sobre este aspeto, a mesma respondeu aos auditores que:

*"A argumentação a este ponto relaciona-se com a existência de um fundo de maneiio, cujos reembolsos foram efetuados a quem apresentou a despesa, tal como se de um puro fundo de maneiio se tratasse e não relacionado com despesas "liquidadas por outrem e/ou por conta de"".*

Os auditores externos consideram que as explicações da **Coligação** são contraditórias face ao procedimento efetivamente adotado, dado que, ao que puderam apurar, não foi constituído qualquer fundo fixo de maneiio.

A aceitação de despesas pagas por terceiros configura donativos indiretos, contrariando o artigo 8.º, n.º 3, alínea c) e o artigo 15.º, n.º 3, ambos da L 19/2003, independentemente de o montante das despesas pagas por terceiros ser mais ou menos reduzido e do respetivo reembolso ser efetuado ou não através da conta bancária de Campanha ou de outra conta bancária de partido/coligação.

Com efeito, como refere o Tribunal Constitucional, os pagamentos de despesas por terceiros, ainda que objeto de reembolso posterior, ao serem efetuados por terceiros e não serem efetuados através da conta bancária de campanha, constituem donativos indiretos, os quais são proibidos por força da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da L 19/2003 (ver Acórdão n.º 574/2015, de 2 de novembro, ponto 9.4).

A ECFP solicita assim à **Coligação** que esclareça a situação referida.

## **8. Não obtenção de Respostas ao Pedido de Confirmação de Saldos e Transações de Fornecedores e do Banco**

No âmbito da auditoria externa às contas da campanha apresentadas pela **Coligação** para as Eleições legislativas de 2015, foram realizados procedimentos de confirmação de saldos e transações aos principais fornecedores da Campanha, conforme evidenciado no Ponto 7.6. da Secção B do presente Relatório.

Até à data do presente Relatório, não foi recebida a resposta dos fornecedores Promobrinde, Teficor - Ind. de Estamparia e Acabamentos Têxteis, Lda. e Fullsix, pelo que não foi possível confirmar se existiriam outras despesas que devessem ter sido registadas ou se existiriam despesas que pudessem ter sido anuladas posteriormente. O mesmo se verifica relativamente ao fornecedor Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, S.A., que, não obstante ter respondido à circularização, a respetiva resposta se reporta efetivamente ao cliente "629159 - Partido Social Democrata" e não a faturação à **Coligação**.

Por outro lado, os auditores externos receberam resposta do Banco BPI ao pedido de confirmação de saldos e outras informações, na qual, contudo, se invoca o dever de sigilo bancário, decorrente do disposto nos artigos 78.º e seguintes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, pelo que tais informações não foram facultadas.

Quanto à recusa do BPI, a ECFP lamenta registar que esse banco não cumpriu o seu dever de informação para com a ECFP, previsto no artigo 15.º da LO 2/2005, necessário para o exercício de funções da ECFP.

A ECFP solicita à **Coligação** que insista junto dos quatro fornecedores referidos, no sentido de responder ao requerido, com a maior brevidade. Caso as respostas sejam divergentes dos registos contabilísticos da Campanha, solicita-se à **Coligação** que proceda à reconciliação das diferenças (quantificando-as e justificando-as detalhadamente).

O eventual não reconhecimento nas Contas de todas as despesas de Campanha contraria o disposto no n.º 1 do artigo 15.º da L 19/2003.

## 9. Ações e Meios Não Refletidos nas Contas de Campanha

Os auditores externos procederam à análise da informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações e meios de campanha realizadas, assim como do Relatório de Monitorização da Campanha Eleitoral para a Assembleia da República – 2015. Foram apurados alguns casos de ações/meios que não foi possível identificar na listagem de ações e meios e nas contas de Campanha (despesas e receitas), tendo sido solicitados esclarecimentos à **Coligação**, tal como evidenciado no Ponto 8. da Secção B do presente Relatório.

A resposta obtida pelos auditores externos não foi considerada suficientemente esclarecedora em relação às seguintes situações:

- 2 carrinhas de mercadorias, com som instalado, disponibilizadas por apoiante para a campanha, declarando por escrito o facto (Aveiro): A **Coligação** remeteu aos auditores externos cópia de uma fatura do fornecedor Focos Sonoro (fatura n.º 2015A/57 de 03/09/2015) referente ao aluguer de equipamento de som. Contudo não responde ao facto destas duas carrinhas de mercadorias, disponibilizadas por um apoiante, não estarem, aparentemente, refletidas nas contas de Campanha.
- Atuação de banda no final dos discursos no evento no Europarque: os auditores externos consideram que a cópia do documento fornecido pela **Coligação** (fatura-recibo, relativa a prestação de serviço de Confetis) não responde à questão colocada.
- Veículos 71-PR-67 e [REDACTED] que transportaram Paulo Portas e Pedro Passos Coelho no final do evento no Europarque: “A viatura com matrícula [REDACTED] pertence ao PSD, pelo que, em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”. Em relação à viatura com a matrícula 71-PR-67, a **Coligação** procedeu ao envio de uma fatura da Sado Rent, referente ao aluguer da viatura em causa, no período de 18/09/2015 a 07/10/2015. Os auditores externos verificaram, contudo, que a referida fatura se encontra emitida ao CDS-PP, não se encontrando, por outro lado, incluída nas contas de Campanha.

- Evento de convívio com intervenções políticas e churrasco incluído (comida adquirida pelo partido) e com animação de um rancho em Montenegro (Faro): A **Coligação** apresentou diversas faturas relativas à aquisição de produtos alimentares em estabelecimentos do Algarve, bem como duas faturas-recibo relativas a serviços de música, não sendo, contudo, referido qualquer rancho. Salienta-se, por outro lado, que a lista de ações e meios apresentada não estabelece a relação entre as faturas de alimentação com este evento em Faro.
- Veículos 43-MS-73 e 82-JG-97 avistados na Cruz Quebrada e Paiva Couceiro, respetivamente: A **Coligação** esclareceu que *"a viatura com a matrícula 82-JG-97 consta das contas, mas por lapso foi digitada com a matrícula 82-JG-87. No que respeita à matrícula 43-MS-73, a mesma não consta das contas, constando a viatura matrícula 43-MS-75, podendo ter sido um lapso do fornecedor na emissão da fatura"*.
- O menu do almoço no Mercado de Cascais no dia 02-10-2015 foi fixo, sendo que na monitorização foram detetados vários fornecedores de refeições: A **Coligação** esclareceu que *"devido ao elevado afluxo de simpatizantes houve a necessidade de recorrer a vários fornecedores"*.
- Serviço de Segurança em evento no dia 22-09-2015, no clube Naval Setubalense e serviço de motorista para Dr. Pedro Passos Coelho, no mesmo evento: A **Coligação** forneceu cópia de diversas faturas-recibo de motoristas, contudo não foi possível afetar tais serviços a cada uma das ações, nem o mesmo é feito na lista de ações e meios apresentada. Quanto ao serviço de segurança não foi dada qualquer justificação.
- Presenças em feiras concelhias (Caminha, V. Nova Cerveira, Monção, Melgaço, V. Castelo, Ponte de Lima, Ponte da Barca), Arruada em Arcos de Valdevez, visita ao estaleiro de Viana do Castelo e ao Portinho de Mar: A **Coligação** apresentou cópia de diversas faturas, destacando-se as relacionadas com combustíveis, aluguer de viaturas e refeições. Contudo, não foi possível relacionar tais faturas com as ações em causa, nem as mesmas se encontram atribuídas às referidas ações na lista de ações e meios que integra a prestação de contas da Campanha.

- Foi referido pelo Diretor de Campanha, António Carvalho, que muitas vezes são utilizados carros pessoais, mas estes não estão refletidos nos mapas M14/M5: A **Coligação** esclareceu que “para a Caravana do distrito de Vila Real foram utilizadas as viaturas com as matrículas 74-PX-23 e 03-PZ-04”, tendo a **Coligação** fornecido cópia das faturas dos respetivos alugueres, bem como a do aluguer do equipamento de som para as mesmas.
- Sessão de apresentação dos candidatos do círculo eleitoral da Europa – Livry-Gargan, França no dia 11-09-2015: A **Coligação** enviou aos auditores externos cópia de uma fatura de alojamento em França, referindo ter somente “uma despesa para esse dia”. É de salientar que, na lista de ações e meios, não foi identificada nenhuma ação relacionada com o Círculo Eleitoral da Europa, sendo que todas essas despesas estão incluídas nos gastos gerais de Campanha.

Acresce que a **Coligação** não apresentou qualquer explicação relativamente às situações que se listam de seguida:

- Eventos no Largo da Praça do Peixe e todas as ruas envolventes, na Feira de Vilarinho do Bairro e no Parque de Exposições de Aveiro, nos dias 21-09, 27-09 e 28-09 respetivamente (Aveiro).
- Viatura 61-35-SN (carrinha de caixa aberta) avistada em Vila Nova de Famalicão.
- Eventos na Alameda Padre Manuel Simões (V. Nova Famalicão), na festa da juventude, onde discursaram os líderes) e na Rua Dom Diogo de Sousa: A **Coligação** não deu qualquer explicação para o facto de, na lista de ações e meios, não existir nenhuma referência à festa da juventude em Vila Nova de Famalicão, nem a nenhum evento na Rua Dom Diogo de Sousa.
- Atuação de grupo de estudantes no início da refeição, no Pavilhão Mário Mexia (Coimbra).
- Almoço na Associação dos Amigos da Fonte Mariana, com uso de material de som emprestado por militante (Leiria).
- Telas, telões, faixas e cubos giratórios, no evento no Mercado de Cascais.

- Evento na Cercica (Estoril) e Arruada em Sintra.
- Veículo 75-LH-57.
- Apresentação da lista de candidatos pelo círculo eleitoral de Santarém – Aqua Vital, Alferrarede – Abrantes, no dia 03/09.
- Reforço para gestão das redes sociais (8 pessoas).

Por fim, a **Coligação** manifestou a intenção de retificar algumas situações apenas no âmbito da resposta ao presente Relatório da ECFP:

- Sedes locais e equipamentos dos partidos coligados nos distritos de Aveiro, Coimbra, Faro, não refletidos no Anexo XIII: A **Coligação** esclareceu que *“em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”*.
- Púlpito em acrílico pertencente à distrital de Faro, não constante do Anexo XIII: A **Coligação** esclareceu que *“em sede de relatório, será efetuada nova prestação de contas com alteração do Anexo XIII”*.

Face à análise desenvolvida e aos esclarecimentos prestados pela **Coligação**, os auditores externos concluíram que subsistem situações não cabalmente justificadas, assim como casos em que a **PORTUGAL À FRENTE** manifestou a pretensão de as esclarecer apenas na fase do contraditório, as quais poderão eventualmente traduzir omissões nas contas (Receitas e Despesas) provenientes do não reconhecimento de todos os meios utilizados na Campanha.

A ECFP reitera à **Coligação** os pedidos de esclarecimento, assim como o envio dos mapas retificados.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 6, 8 e 9 da Secção C

deste Relatório, e quanto às situações de erros e incumprimentos apresentadas nos Pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 7 da Secção C deste Relatório, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição para a Assembleia da República, realizada em 4 de outubro de 2015, apresentadas pela **Coligação Eleitoral PORTUGAL À FRENTE (PPD/PSD.CDS-PP)**.

Esta conclusão poderá ser alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares, relativamente a cada uma das limitações de âmbito, erros ou incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

Lisboa, 21 de setembro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

José Gamito Carrilho  
(Vogal)

Leonel Manuel Dias Vicente  
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)